



Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004

ANO VII – EDIÇÃO 2825

NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

11/02/2004 -

Responsabilidade pelo acidente de trânsito é do proprietário que empresta o veículo a terceiro

A responsabilidade pelo acidente de trânsito é do proprietário que empresta o seu veículo ao terceiro causador do acidente. No caso de pais separados, a responsabilidade é daquele que detém a guarda do filho menor de 21 anos. A decisão é da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

O acidente ocorreu em maio de 1991, próximo à cidade de Giruá (RS). O Monza dirigido por Jefferson Botega colidiu com a traseira do Passat em que o pedreiro Luis Carlos da Silva viajava com sua família. O filho de 11 anos de Luis Carlos morreu no local, levando a entrar com uma ação de indenização contra o motorista, sua tia Ivone Maria Morlin, proprietária do veículo, e seus pais, Leonorito e Cirlei Botega. Pediu, a título de danos materiais, o que gastou com o funeral do filho: 223 cruzeiros reais; e um salário -mínimo por mês até a data em que o menino completaria 25 anos, a título de danos pessoais. Por danos morais, pediu que fosse estipulado valor correspondente a 50% do que ele receberia a título de danos pessoais.

A primeira instância condenou apenas o motorista a indenizar o pai da criança em cem salários-mínimos por danos morais, mas negou a indenização por danos materiais. O pai da criança apelou, e o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul entendeu persistir a responsabilidade do proprietário do veículo que o emprestou ou não observou o dever de cuidado com as chaves.

Para o TJ, também estaria presente a responsabilidade dos pais do causador do acidente em razão da culpa in vigilando (culpa em vigiar a execução de que outrem ficou encarregado). Dessa forma, concluiu estar presente o dever de resarcir os valores pagos pela construção do túmulo (já que a proprietária do veículo arcou com as demais despesas), além dos danos morais e a pensão pelo falecimento do filho. Apenas o pai de Jefferson. Leonorito Botega não foi condenado pelo TJ a pagar solidariamente o valor das notas fiscais corrigido monetariamente, 84 salários-mínimos de danos morais e pensão mensal de 1/3 do salário -mínimo desde a data do acidente até o dia em que a vítima completaria 25 anos.

A tia e a mãe de Jefferson recorreram ao STJ tentando reverter a decisão. Quanto à mãe, a defesa alega que o rapaz já estava devidamente habilitado e, sendo maior de 18 anos, não estaria mais sob a sua guarda. Afirma que Cirlei "não tinha condições mínimas para oportunizar as condições mínimas de dignidade asseguradas na Constituição ao filho Jefferson", que exercia profissão e vida independente da mãe. Em relação à Ivone, os advogados sustentam que ela não pode ser responsabilizada apenas pelo fato de ser proprietária do carro.

No entender do ministro Carlos Alberto Menezes Direito, relator do caso no STJ, se o TJ afirmou que de acordo com as provas dos autos a proprietária "emprestou o automóvel para o sobrinho, ou, no mínimo, descuidou na guarda das chaves", propiciando o ato de Jefferson, ainda mais que ele já havia pego a chave em outra oportunidade, a matéria não pode ser revista em sede de recurso especial. Há precedentes da própria Terceira Turma entendendo que o "proprietário do veículo que o empresta a terceiro responde por danos causados pelo uso culposo". A outra Turma de Direito Privado do STJ, a Quarta, segue a mesma orientação de não ser possível reformar o acórdão do tribunal de origem se identificada a culpa do proprietário do veículo, pois incide a súmula 7, que veda o reexame de provas.

Quanto à questão da responsabilidade da mãe do motorista, afastada a do pai que não detinha a guarda nem o filho vivia em sua companhia, Menezes Direito entendeu que o TJ não apreciou as condições econômicas da mãe, razãoposta para afastar o dever de indenizar, e, com isso, o recurso não pode prosperar. Prevalece, assim, a jurisprudência dominante no sentido que os pais respondem pelos atos dos filhos na forma do artigo 1512, I, do Código Civil de 1916, conclui o ministro. Dessa forma, ficou mantida a decisão do Tribunal de Justiça.

09/02/2004 -

STJ: falta de originais do processo impede o exame da pretensão

Admite-se recurso interposto via fax dentro do prazo legal, desde que o original seja juntado a posteriori. Tomando por base essa determinação do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a Sexta Turma não conheceu do pedido de habeas-corpus porque a defesa do réu não procedeu à juntada dos originais dentro do prazo legal.

O habeas-corpus em questão foi impetrado por fax, com pedido de liminar, em favor de Marcos Ventura de Barros contra acórdão do Tribunal de Alçada de Minas Gerais. A defesa alega que a decisão violou o princípio da non reformatio in pejus, dado que agravou a situação do réu ao aumentar a pena em um sexto, em razão do concurso formal, tomando por base a sanção mais grave, ou seja, aquela que lhe foi imposta pela prática do crime de calúnia. O réu foi condenado a pena de 1 ano e 11 meses de detenção a serem cumpridos em regime semi-aberto.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

Ao analisar o pedido de liminar o ministro relator Paulo Gallotti salientou que a defesa solicitava a imediata libertação do paciente sob o argumento de que a decisão do tribunal mineiro estava "eivada de nulidade insanável". O ministro ao indeferir o pedido assinalou que "a liminar em habeas-corpus não tem previsão legal, sendo criação da jurisprudência para casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem evidenciadas de forma indiscutível na própria impetração e nos elementos de prova que a acompanham".

"Não há, no entanto, como conhecer do writ (habeas-corpus). Na verdade, até esta data, ao pedido formulado via fax, protocolado no dia 2 de outubro de 2003, não cuidou o impetrante (defesa) de junta o respectivo original, o que impede o exame da pretensão", destacou o ministro.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **17 de fevereiro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Apelação Criminal N.º 0010.03.001149-7 – Boa Vista/RR

Apelante: Ministério Públco de Roraima

Apelado: Maria Lúcia Barbosa Lima

Advogado: Ademir Teles – **Defensoria Pública**

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001880-7 – Boa Vista/RR

Agravante: Sandra Margarete P. da Silva

Advogada: Margarida Beatriz Arza

Agravado: Unimed Boa Vista/ Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Advogado: Rommel Lucena

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002095-9 – Boa Vista/RR

Agravante: Orlando dos Santos Guedes

Advogado: Anderson Cavalcanti de Moraes – **Defensoria Pública**

Agravados: Vicenzo Di Manso e Outra

Advogada: Miriam Di Manso

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.001815-3 – Boa Vista/RR

Agravantes: Júlio Ribeiro Miranda e Outro

Advogado: Antônio Avelino de Almeida Neto – **Defensoria Pública**

Agravado: Josivaldo da Silva Wanderley

Advogados: Moacir José Bezerra e Outro

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Cível N.º 131/2001 / 0010.03.000864-2 – Boa Vista/RR

1.º Apelante: Fundação de Promoção Social e Cultural do Estado de Roraima

Advogado: Hindemburgo Oliveira Filho

2.º Apelante: Ministério Públco do Estado de Roraima

Apelado: Josimar Santos Batista

Advogado: Em causa própria

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Cível N.º 033/2000 / 0010.03.000939-2 – Boa Vista/RR

Apelante: Editora Boa Vista Ltda.

Advogado: Stélio Dener de Souza Cruz

Apelada: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda.

Advogada: Geralda Cardoso de Assunção

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

Apelação Cível N.º 0010.03.001526-6 – Boa Vista/RR

Apelante: Boa Vista Energia S/A

Advogado: José Jerônimo F. da Silva

Apelado: Érico Veríssimo Barbosa de Oliveira

Advogada: Emira Latife Salomão – **Defensoria Pública**

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Reexame Necessário N.º 0010.03.001277-6 – Boa Vista/RR

Remetente: 6.ª Vara Cível – Boa Vista/RR

Ação: Mandado de Segurança N.º 0010.03.064521-1

Impetrante: Byron de Menezes Paiva

Advogado: Oleno Inácio de Matos – **Defensoria Pública**

Impetrado: Boa Vista Energia S/A

Advogado: José Jerônimo F. da Silva

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível n.º 010 04 002326-8 – Boa Vista/RR

Apelante: Estado de Roraima

Advogado: Anastase Vaptasis Papoortzis - **Procurador Fiscal do Estado**

Apelada: Norte Frio Refrigeração e Comércio Ltda.

Advogado: Joaquim Pinto Souto Maior Neto

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO – PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA PARA ELEVAR O VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO PROCURADOR ESTADUAL. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE E LEGITIMIDADE RECURSAL (ART. 3º DO CPC). ACOLHIMENTO. NÃO CONHECIMENTO DO APELO.

Precedentes desta Corte: AC n.º 001003001533-2; 001003001574-6, 001003001644-7 e 001003001790-8.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposta pelo **ESTADO DE RORAIMA** contra **NORTE FRIO REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do apelo, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro (10.02.04)

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Presidente e Relator

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Revisor e Julgador

Juíza Convocada Dra. **ELAINE BIANCHI**
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Apelação Cível N.º 193/2002 / 0010.03.0000813-9 – Boa Vista/RR

Apelante: Ministério Público de Roraima.

Apelado: Estado de Roraima.

Procurador-Geral: Jorge Barroso.

DECISÃO

O ilustre Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania, à fl. 46, requereu o cancelamento da certidão de trânsito em julgado do v. acórdão de fl. 36, sob a alegação de não ter sido intimado, pessoalmente, da decisão desta Corte.

O MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível determinou a remessa dos autos ao Relator do acórdão, para apreciação do pedido (fls. 47/47-v).

É o breve relato. Decido.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

Esclareço, inicialmente, que cabe a esta Presidência, e não ao Relator (cuja competência já se encontra exaurida), apreciar o pedido, nos termos do art. 11, incisos I e XXVIII, do Regimento Interno.

Não assiste razão ao requerente.

A intimação do Ministério Público, no âmbito do Tribunal de Justiça, concretiza-se perante os respectivos órgãos de execução: o Procurador-Geral de Justiça, nos processos de competência do Tribunal Pleno e do Conselho da Magistratura; e os Procuradores de Justiça, nos feitos de competência da Câmara Única.

Assim, em estrita observância ao disposto nos arts. 7.º, III, 31, e 41, IV, da Lei n.º 8.625/93, c/c os arts. 7.º, III, e 37, I, II e III, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94, o eminente Procurador de Justiça que oficia junto à Câmara Única tomou ciência pessoal do v. acórdão em 19.05.2003, através da entrega dos autos com vista (fl. 40). Usando de sua prerrogativa funcional – privativa dos agentes ministeriais que atuam em segunda instância –, deixou transcorrer *in albis* o prazo recursal, certamente porque a decisão do colegiado foi proferida em harmonia com o parecer oral do *Parquet* (fls. 43/44).

Logo, operou-se o trânsito em julgado do v. acórdão, não havendo qualquer irregularidade na certidão de fl. 44.

Nesse sentido, *mutatis mutandis*:

“Não se pode confundir o ato de recorrer para um Tribunal com o de atuar na própria Corte (Precedentes). Da mesma forma que um agente de primeiro grau do *Parquet* não pode sustentar oralmente uma apelação, interpor recurso especial ou opor embargos de declaração em segundo grau, um Procurador de Justiça ou, ainda, um Procurador Regional da República não pode, sem designação legalmente prevista, atuar na Corte Superior como se fosse Subprocurador-Geral da República (EREsp. 216.721/SP, Relator Ministro Félix Fischer, *in* DJ 16/10/2000). O prazo de recurso para o Ministério Público começa a fluir da intimação pessoal, formalidade que se opera por meio da entrega dos autos com vista (artigos 18 da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 e 41, inciso IV, da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993)” (STJ, AGREsp. 299.130/DF, 6.ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 04.02.2002, p. 594).

ISTO POSTO, indefiro o pedido de fl. 46.

Dê-se ciência à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Após, retornem os autos ao juízo de origem, para o devido arquivamento.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 11 DE FEVEREIRO DE 2004.

BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002318-5

Impetrante: Antônio Hildemar Campos

Advogado: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti

Impetrado: Secretaria de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DECISÃO

ANTÔNIO HILDEMAR CAMPOS por meio de seu advogado, interpôs a presente Ação Mandamental contra ato da Secretaria de Administração Estadual que deixou de incluir seu nome na relação dos aprovados aptos a cursarem a Academia de Polícia sob a justificativa de que NÃO fora RECOMENDADO pela Comissão de Investigação Social e Funcional.

Demonstrada a possibilidade concreta de ocorrência de prejuízo irreparável somada às certidões negativas criminais apresentadas pelo Impetrante, deferi o pleito liminarmente, assegurando-lhe a matrícula no Curso de Formação Profissional.

Às fls. 54/58, o Impetrante novamente peticiona, desta vez, comunicando o não cumprimento da decisão liminar sob a alegativa de que o pedido de matrícula foi indeferido porque não obteve nota suficiente para classificação na primeira etapa do concurso público (pág. 19 do Edital n.º 002/2004, subscrito pelo Secretário de Segurança Pública)

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

Juntou com a petição, cópia dos Editais 09/03 – Resultado final nas provas objetivas e 18/03 – Resultado final na prova de capacidade física, com o fito de provar que obteve, como resultado final na primeira etapa do concurso, nota superior a outros candidatos matriculados no curso de formação.

Requer a inserção do Secretário de Segurança Pública Estadual como litisconsorte passivo e o cumprimento da decisão liminar.

Eis os fatos.

DECIDO:

As decisões judiciais, liminares ou de mérito, não podem deixar de ser cumpridas a não ser através de recursos próprios.

A liminar concedida, não havendo recurso que possibilite sua reconsideração ou cassação, se for o caso, tem vigência até o julgamento meritório.

Entretanto, *in casu* apresenta-se questão bastante peculiar, senão vejamos.

A liminar concedida em face do ato acoimado de ilegal que eliminou o candidato Impetrante do concurso ao declará-lo NÃO RECOMENDADO, foi cumprida.

Todavia, o Secretário de Segurança Pública, indeferiu o pedido de matrícula estribado em outra situação: NOTA INSUFICIENTE PARA CLASSIFICAÇÃO NA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO PÚBLICO.

Permissa venia dos argumentos do Impetrante, entendo tratar-se de outro ato, praticado por outra Autoridade que por consequência merece outra fundamentação e decisão que, ao meu ver, não pode ser concedida incidentalmente neste *mandamus* pois, a razão pela qual a liminar foi concedida difere dos motivos pelos quais o pedido de matrícula foi indeferido.

Isto posto, indefiro os pedidos constantes da petição de fls. 54/58.

Tendo em vista o término das férias coletivas, remetam-se os autos para o Tribunal Pleno.

A Secretaria certifique se a indigitada Autoridade Coatora apresentou informações.

Após, vistas ao MP.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 10 de fevereiro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS DATA Nº 001004002294-8

IMPETRANTE: GERALDO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO

ADVOGADO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA – DEFENSOR PÚBLICO

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

D E S P A C H O

Conforme artigo 26, inciso XXXII, alínea “h”, do RITJRR, “Compete ao Tribunal Pleno, privativamente: processar e julgar originariamente: (...) os habeas data contra atos e omissões (...) dos Secretários de Estado”.

Assim, devido ao término do período de férias, determino que seja promovida a redistribuição do presente feito.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 10 de fevereiro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 11 DE FEVEREIRO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Conselho da Magistratura

PRESIDÊNCIA

ATO N.º 030, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **JOSIAS SEVERINO CHAVES** do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da 7.ª Vara Cível, a contar de 02.02.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTRARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 088 – Conceder ao Des. **CARLOS HENRIQUES RODRIGUES** 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2004, no período de 26.02 a 26.03.2004.

N.º 089 – Conceder ao Des. **CARLOS HENRIQUES RODRIGUES** 12 (doze) dias de recesso forense, referentes ao exercício de 2003, no período de 29.03 a 09.04.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMUNICADO N.º 001/04 - CGJ

A Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, em atendimento a solicitação da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, torna público o Aviso n.º 002/GACOR/2004 daquele Órgão:

“AVISO N.º 02/GACOR/2004

O Desembargador **ISALINO LISBÔA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos MMs. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre o furto de 50 (cinquenta) Selos de Fiscalização tipo “PADRÃO”, cor verde, série ATS20251 a ATS20300, pertencentes ao 2º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Juiz de Fora/MG, conforme Boletim de Ocorrência n.º 119168, do 2º Batalhão da Polícia Militar, ficando cancelada a validade dos mesmos, como previsto no art.11 da Portaria n.º 022/GACOR/2002.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 09 de Janeiro de 2004.

Desembargador **ISALINO LISBÔA**
Corregedor-Geral de Justiça”

Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Ref.: Ficha de Participação n.º 022

DESPACHO

1) Acolho o parecer da Assessoria Jurídica, assim arquive-se a presente ficha de participação;

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

2) Comunique -se ao Participante.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 053/04
Origem: Geraldo Valmir de Queiroz

DECISÃO

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e determino o arquivamento do presente procedimento pela falta de objeto, nos termos do parágrafo único do art. 138 da Lei Complementar n.º 053/01.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2004.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 1.334/03
Origem: Vara da Infância e da Juventude

DECISÃO

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e determino o arquivamento do presente procedimento pela falta de objeto, nos termos do § único do art. 138 da L.C.E. n.º 053/01.

Antes do arquivamento, encaminhe-se cópia do relatório de fls. 32 e 33 à Vara da Infância e da Juventude para conhecimento da sugestão da C.P.S.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2004.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 2257/03
Origem: Central de Mandados

DESPACHO

1) Este procedimento teve origem no pedido feito pela Central de Mandados, encaminhado a esta Corregedoria pela Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto através do ofício n.º 098/03-DF;

2) Comunique -se a Diretoria do Fórum sobre o despacho de fl. 05;

3) O problema já está sendo solucionado, assim arquive-se pela perda do objeto.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2004.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 1.508/03
Origem: Comissão Permanente de Sindicância

DECISÃO

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (fls. 25 a 28) por todos os seus fundamentos.

Dianete disto, aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA escrita à serventuária, em razão da cobrança indevida pelos serviços; por violação do dever funcional de levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver conhecimento, no órgão em que servir, em razão das atribuições do seu cargo; e do dever de representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder (L.C.E. n.º 053/01, art. 109, IX e XI), conforme o disposto nos arts. 120, I, 121, 122, 125 e 162, todos da L.C.E. n.º 053/01 c/c os arts. 235 e 227, I, do COJERR.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

Encaminhe-se este procedimento à Assessoria Jurídica desta Corregedoria, para a efetivação da aplicação e, após, ao Departamento de Recursos Humanos para registro e arquivamento.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 1634/03

Origem: Josemar Ferreira Sales – Auxiliar de Serviços Gerais/V.I.J.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (fl. 22) e determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento pela falta de objeto, nos termos dos arts. 234 e 235 do COJERR c/c o parágrafo único do art. 138 da LC n.º 053/01.

Antes do arquivamento, porém, encaminhe-se este procedimento ao Juiz-Corregedor, a fim de que ele, mediante reunião com os servidores envolvidos, busque o fim das desavenças, evitando algum reflexo da pendenga no âmbito profissional dos servidores.

Após o retorno dos autos, arquive-se.

Comunique-se ao Oficial de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Ref.: Ficha de Participação n.º 023

DECISÃO

Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica e determino o arquivamento da presente ficha de participação, em razão da falta de objeto, nos termos do § único do art. 138 do COJERR.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 068 – Alterar as férias do servidor **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Técnico Judiciário, relativas ao exercício 2003/2004, para serem usufruídas nos períodos de 26.02 a 12.03.04 e 05.07 a 18.07.2004.

N.º 069 – Alterar as férias do servidor **MOISÉS TELES DE JESUS NETO**, Técnico Judiciário, relativas ao exercício 2003, para serem usufruídas nos períodos de 21.07 a 09.08.04 e 27.12.04 a 05.01.05 e, as relativas ao exercício 2004, para 06.01 a 04.02.2005.

N.º 070 – Alterar as férias do servidor **ISAÍAS DE ANDRADE COSTA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas no período de 21.06 a 20.07.04.

N.º 071 – Alterar as férias do servidor **MARCOS PAULO PEREIRA DE CARVALHO**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas no período de 16.11 a 15.12.04.

N.º 072 – Alterar as férias da servidora **ETHIANE DE SOUZA CHAGAS CARVALHO**, Chefe de Seção, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas no período de 16.11 a 15.12.04.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

N.º 073 – Conceder ao servidor **KERWIN MURIEL HIRT MAYER**, Analista Judiciário, 08 (oito) dias de afastamento, no período de 22.01 a 29.01.2004, em virtude de casamento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.ª LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 193/04

Origem: **Sara Maria Farias Figueiredo**

Assunto: **Solicita auxílio natalidade**

DECISÃO:

Defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 10 de fevereiro de 2004.

Bel.ª LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

Procedimento Administrativo n.º 188/04

Origem: **Central de Atendimento e distribuição dos Juizados Especiais**

Assunto: **Solicita contratação do acadêmico Antônio Alexandre Frota Albuquerque como estagiário**

DECISÃO:

Defiro o pleito, firmando Termo de Compromisso com o acadêmico, a contar de 12.02.04.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 11 de fevereiro de 2004.

Bel.ª LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: CONVITE N° 02/2004

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI DO TJRR.

ABERTURA: 20.02.2004 ÀS 9:30 HORAS.

LOCAL: SALA DA C.P.L., NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, SITO A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N - BOA VISTA – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJRR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624 1512, 621 2649 ou 624-2600, ramal 2649, no horário das 8:00h às 14:00h .

2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na Contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto.

3. Após o recolhimento comparecer à CPL com a guia do recolhimento juntamente com carimbo do CNPJ e disquete 1,44 MB.

Boa Vista (RR), 10 de fevereiro de 2004.

Mário Jonas da Silva Matos
Presidente da C.P.L./TJRR

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N° 02/2004

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ENCADERNAÇÃO

ABERTURA: 1º.03.2004 ÀS 9:30 HORAS.

LOCAL: SALA DA C.P.L., NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, SITO A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N - BOA VISTA – RR.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJRR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624 1512, 621 2649 ou 624-2600, ramal 2649, no horário das 8:00h às 14:00h .

2. Caso queiram adquirir o edital, deverão recolher a taxa de R\$ 10,00 na Contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto.

3. Após o recolhimento comparecer à CPL com a guia do recolhimento juntamente com carimbo do CNPJ e disquete 1,44 MB.

Boa Vista (RR), 11 de fevereiro de 2004.

Mário Jonas da Silva Matos
Presidente da C.P.L./TJRR

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

002422AM =>00125, 00126
002628AM =>00225
003397AM =>00018
015195DF =>00251
004606GO =>00253
002492MS-B =>00266
009325PA =>00227
009429PB =>00129
010924PB =>00275
000003RR =>00132
000008RR-B =>00293
000008RR =>00204, 00275, 00287
000010RR-A =>00206, 00249, 00290, 00291
000010RR =>00232, 00297
000021RR =>00217, 00218, 00250, 00271, 00287
000023RR =>00055
000025RR-A =>00078, 00220, 00258
000037RR =>00055
000041RR-E =>00240
000042RR-B =>00055, 00204, 00275, 00287, 00324
000042RR =>00224
000047RR-B =>00219, 00236, 00250
000052RR =>00154
000055RR =>00193, 00195, 00202
000058RR-A =>00104
000058RR-B =>00217
000060RR-B =>00140
000061RR-A =>00293
000065RR-A =>00267, 00268
000066RR-A =>00192
000070RR-B =>00036, 00311
000073RR-B =>00269
000074RR-A =>00212
000074RR-B =>00200, 00202, 00222, 00270
000077RR-A =>00298
000077RR =>00265
000078RR-A =>00248
000078RR =>00242, 00261, 00328
000079RR-A =>00081
000082RR =>00273
000084RR-A =>00154, 00186, 00187, 00189, 00190, 00191, 00192
000087RR-B =>00046, 00204
000091RR-B =>00217, 00276, 00285
000092RR-B =>00070
000094RR-B =>00193
000098RR-B =>00105
000099RR-B =>00132
000100RR-B =>00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00194, 00196, 00197
000100RR =>00211, 00213

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

000101RR-B =>00228, 00229, 00239, 00243, 00247, 00255, 00270
000103RR-B =>00053, 00075, 00084
000105RR-B =>00259
000105RR =>00104, 00106, 00113, 00143
000110RR =>00273
000111RR-B =>00222, 00270
000114RR-A =>00240, 00271
000118RR-A =>00222
000119RR-A =>00129
000120RR-B =>00109, 00142, 00325
000123RR-B =>00103, 00281
000124RR-B =>00076, 00217, 00250, 00309
000125RR =>00003, 00264, 00294
000128RR-B =>00204
000130RR =>00246, 00288
000131RR-B =>00150
000132RR-B =>00272
000135RR-B =>00245
000136RR =>00011, 00012, 00015, 00017, 00050, 00112, 00212
000137RR-A =>00085, 00114
000138RR-A =>00240
000139RR-B =>00048, 00066, 00067, 00089, 00091, 00094, 00095, 00102, 00123, 00137, 00152
000139RR =>00068, 00107
000140RR =>00312, 00313, 00314, 00315, 00316, 00317, 00318, 00319, 00320, 00321
000141RR-B =>00050, 00101
000142RR-B =>00141
000144RR-A =>00076, 00217, 00218, 00250, 00287, 00292
000144RR-B =>00043, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00188, 00198, 00199, 00251
000145RR =>00153
000146RR-A =>00074, 00155, 00156, 00157, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00169, 00184, 00185, 00188, 00194, 00196, 00197
000146RR-B =>00060, 00063
000147RR-A =>00165
000149RR =>00150, 00201, 00221, 00226, 00286, 00288
000153RR =>00308, 00325, 00335
000157RR-B =>00131, 00153
000158RR-A =>00196
000160RR-B =>00057, 00062, 00097, 00139, 00148
000162RR-A =>00233, 00267, 00268, 00293
000162RR-B =>00120
000162RR =>00073
000164RR =>00036, 00134, 00311
000169RR =>00271
000171RR-B =>00072, 00231
000172RR =>00151, 00325
000173RR-A =>00131, 00269
000173RR-B =>00027, 00100, 00148
000177RR =>00065, 00302
000178RR-B =>00122
000178RR =>00056, 00286, 00292
000179RR =>00196
000180RR-A =>00304, 00305, 00306, 00327
000181RR-A =>00193, 00336
000184RR-A =>00299
000185RR =>00232
000186RR-B =>00196
000190RR =>00235, 00301, 00335
000192RR-A =>00079
000192RR =>00263
000200RR-A =>00332, 00337
000203RR =>00056, 00113, 00208, 00219, 00223, 00238, 00244, 00282, 00283, 00286
000206RR =>00103, 00149
000209RR-A =>00278
000209RR =>00234, 00244
000212RR =>00006, 00056, 00260, 00263, 00265, 00280
000215RR =>00219
000222RR =>00086, 00088, 00090, 00096, 00107, 00109, 00138, 00144, 00146
000223RR-A =>00004, 00005, 00080, 00235
000223RR =>00077, 00252, 00256, 00261, 00299

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

000225RR =>00211, 00213, 00294
000226RR =>00223, 00254
000227RR =>00073
000228RR =>00052
000230RR-A =>00128
000231RR =>00098, 00103, 00110
000233RR =>00051, 00082, 00108
000236RR-A =>00231, 00271
000236RR =>00211, 00285
000239RR-A =>00214, 00215
000240RR =>00209
000245RR-A =>00113, 00210, 00257
000245RR =>00216
000247RR-A =>00115
000247RR =>00083
000248RR =>00059, 00092, 00099, 00101, 00118
000249RR =>00284
000250RR =>00073
000257RR =>00058, 00120, 00130
000258RR =>00133, 00147
000260RR =>00001, 00106
000263RR =>00206, 00223, 00273
000264RR =>00195, 00237, 00240
000269RR =>00195, 00207
000278RR =>00269
000279RR =>00044, 00111, 00119
000281RR =>00002, 00103, 00110, 00225
000282RR =>00235, 00266
000284RR =>00068, 00123
000285RR =>00019, 00056, 00113, 00203, 00241
000287RR =>00109, 00145
000292RR =>00064
000298RR =>00136
000299RR =>00061, 00274
000305RR =>00121
000309RR =>00277
000311RR =>00117, 00135, 00230, 00236, 00272, 00295, 00296
000315RR =>00262
000319RR =>00236
000323RR =>00201
000336RR =>00155, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00183, 00184
000339RR =>00069
000352RR =>00006, 00260
011501RS =>00289
054940RS =>00200
009057SP =>00225
025730SP =>00205
069873SP =>00205
113344SP =>00228
000220TO =>00087, 00093, 00116

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Délcio Dias Feu

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00042 - 001004078415-8

Requerente: M.J.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00043 - 001004077929-9

Requerente: A.C.A.; Criança Adol: A.A.C. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Valor da Causa: R\$ 250,00. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

00044 - 001004078420-8

Requerente: I.E.S.M.; Requerido: A.M.M.J. => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Valor da Causa: R\$ 5.760,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00045 - 001004078410-9

Requerente: J.C.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00046 - 001004078406-7

Requerente: R.L.T.C.; Requerido: N.S.O.T.C. => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

INDENIZAÇÃO

00006 - 001004078441-4

Autor: Maria de Nazaré Alves de Brito; Réu: Irenilza de Oliveira Silva => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Valor da Causa: R\$ 96.000,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 001003062325-9

Requerente: Luíza Timóteo de Oliveira Souza; Requerido: Vera Lucia Barreto de Magalhaes => Nova Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Valor da Causa: R\$ 1.700,00. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001003075094-6

Requerente: Joao Pereira Pinheiro; Requerido: Paulo Renato Ferraz Fontinhas => Nova Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004078433-1

Requerente: Evelen Oliveira Costa; Requerido: Francisco Pereira Costa => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00010 - 001004078429-9

Requerente: Kathy Alves Benjamin => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004078431-5

Requerente: Francisco Rodrigues Ferreira => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00012 - 001004078432-3

Requerente: Jeremy Francisco Faria => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00013 - 001004078459-6

Requerente: Ineida Pinheiro Teixeira Barbosa => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004078464-6

Requerente: Elisama de Lima Frazão => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004078466-1

Requerente: Ailton Silva Pereira => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00016 - 001004078469-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

Requerente: Maria da Conceição Souza de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004078471-1

Requerente: Anderson Santos Mirabile => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

4A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Cristovão José Suter Correia da Silva

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00001 - 001004078474-5

Exequente: José Aparecido Correia; Executado: Altair Souza Rodrigues => Distribuição por Dependência em 10/02/2004. Valor da Causa: R\$ 5.267,84 - Audiência Conciliação: Dia 12/02/2004, às 08:00 Horas. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

INDENIZAÇÃO

00002 - 001004078444-8

Autor: Florisvaldo Gomes Regis; Réu: Banco Santander Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Miriam Di Manso.

MONITÓRIA

00003 - 001004078435-6

Autor: Minotto Terraplenagens e Construções Ltda; Réu: Gerson Lopes Gomes => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Valor da Causa: R\$ 11.863,99. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00004 - 001004078438-0

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Réu: Célio Aparecido Ladeia => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Valor da Causa: R\$ 1.338,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

6A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Angelo Augusto Graça Mendes

MONITÓRIA

00005 - 001004078436-4

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Réu: Baltazar Soares de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Valor da Causa: R\$ 2.996,76. Adv - Mamede Abrão Netto.

7A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Arnon José Coelho Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00047 - 001004078417-4

Requerente: J.L.Q. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00048 - 001004078421-6

Exequente: A.S.J.; Executado: J.A.J. => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Valor da Causa: R\$ 5.807,18. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

Juiz(fa): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00049 - 001004078412-5

Requerente: R.B.E.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Cesar Henrique Alves

MANDADO DE SEGURANÇA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

00018 - 001004078477-8

Impetrante: Patrick Miranda Chu => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Patrick Miranda Chu.

ORDINÁRIA

00019 - 001004078439-8

Requerente: Egberto Carlos Ribeiro de Lima; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Valor da Causa: R\$ 32.980,28. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00038 - 001004078400-0

Indiciado: P.F.M. e outros => Distribuição por Dependência em 10/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00034 - 001002047308-7

Indiciado: J.B.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS TERCEIROS CRIME

00035 - 001004078448-9

Embargante: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Embargado: Edmilson de Lemos Alberto => Distribuição por Dependência em 10/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00036 - 001004078440-6

Paciente: Leomar de Oliveira Souza => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Audiência Justificação: Dia 11/02/2004, às 08:45 Horas. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Augusto Dantas Leitão.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00037 - 001002047310-3

Indiciado: J.B.S. => Transferência Realizada em 10/02/2004. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00039 - 001004076754-2

Indiciado: J.M.G. => Nova Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001004078425-7

Réu: Roberto Ribeiro dos Santos => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001004078426-5

Réu: Janildo de Carvalho Silva => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00020 - 001004078454-7

Indiciado: E.S.B. => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00021 - 001003067528-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

Indiciado: A.V. => Nova Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001003070454-7

Indiciado: N.P.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001003070456-2

Indiciado: N.P.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Distribuição por Dependência em 10/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004078434-9

Indiciado: S.R.O. => Distribuição por Dependência em 10/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00025 - 001003067472-4

Indiciado: A.V. => Transferência Realizada em 10/02/2004. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004078451-3

Autuado: Antonio da Silva da Conceição => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00027 - 001004078443-0

Requerente: Orlando Sabino da Silva => Distribuição por Dependência em 10/02/2004. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00028 - 001003069366-6

Indiciado: M.A.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004078405-9

Indiciado: R.S.P. => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00030 - 001004078449-7

Indiciado: M.T. => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00031 - 001003069293-2

Indiciado: D.T. => Nova Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00032 - 001003070664-1

Indiciado: A.R.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00033 - 001002020825-1

Indiciado: C.A.S. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 10/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00050 - 001002056634-4

Requerente: A.M.; Requerido: W.R.M. e outros => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Júlio Cesar Pereira Brondani.

ALIMENTOS - PEDIDO

00051 - 001001002433-8

Requerente: K.A.F.V. e outros; Requerido: C.H.F. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00052 - 001001002993-1

Requerente: B.L.S.; Requerido: L.P.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Olivânia Moraes Melo.

00053 - 001001019842-1

Requerente: R.S.F.; Requerido: A.F. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 75. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00054 - 001002024698-8

Requerente: K.S.R.; Requerido: F.R.S. => Vista ao(s) contador prazo de dia(s). DESPACHO: Primeiramente os autos deverão ir as "custas legis" e após virão conclusos para apreciação. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001002031503-1

Requerente: A.S.A.; Requerido: G.J.S.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. DESPACHO: Cobre o Cartório junto ao Juízo de Altamira/PA (fls. 167) a devolução da carta precatória devidamente cumprida. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00056 - 001002041283-8

Requerente: J.P.R. e outros; Requerido: W.R.F. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Stélio Dener de Souza Cruz.

00057 - 001002046230-4

Requerente: P.N.S.; Requerido: C.B.S. => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: Voltem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00058 - 001002053007-6

Requerente: M.A.S.; Requerido: J.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar ofício. DESPACHO: Reitere-se ofício de f. 140 para cumprimento em 48 horas, sob pena de desobediência. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00059 - 001002056639-3

Requerente: R.M.M.; Requerido: R.S.M. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se por edital o autor para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00060 - 001003057263-9

Requerente: L.B.B.; Requerido: A.B.N. => Aguarda Preparo do Cartório: certificar contestaç. DESPACHO: 1 - Certifique o Cartório a apresentação de contestação do réu C.P. e, em não havendo, fica desde já decretada a revelia do mesmo sem os efeitos do art. 319 do CPC. 2 - Após, requeira o autor o que de direito, em 05 dias. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00061 - 001003058726-4

Requerente: Y.M.C.C.; Requerido: H.M.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: 01 - Cumpra-se o item 1 de fls. 58. 02 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00062 - 001003060350-9

Requerente: A.C.A.O.; Requerido: L.A.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 1 - Intime-se pessoalmente a parte autora para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. 2 - Observe o endereço de f. 20vº. 3 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00063 - 001003060603-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

Requerente: T.A.V. e outros; Requerido: A.S.V. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. DESPACHO: O Cartório cobre junto ao juízo deprecado a devolução da carta precatória devidamente cumprida, com urgência. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00064 - 001003061307-8

Requerente: K.L.S. e outros; Requerido: K.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar p/ cumprimen. DESPACHO: Oficie-se para que informe o efetivo cumprimento do mandado de fls. 40, em 48 horas, sob pena de desobediência. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

00065 - 001003063887-7

Requerente: F.M.O.P. e outros; Requerido: F.N.P. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar ofício. DESPACHO: Reitere-se o ofício de f. 51 para cumprimento em 48 horas sob pena de desobediência. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00066 - 001003064601-1

Requerente: F.M.B.; Requerido: H.N.B. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 41vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00067 - 001003064900-7

Requerente: I.R.P.; Requerido: I.M.P. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto extingo, sem julgamento de mérito a ação de alimentos em relação a I.M.P. proposta por I.R.P., menor impúbere, representado por L.S.R., o que faço nos termos do art. 267, V do CPC. Custas pelo autor, e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), observado art. 12 da lei 1060/50. P.R.I.C., após arquivadas as cautelas de praxe. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00068 - 001003066019-4

Requerente: A.C.S.S. e outros; Requerido: J.D.S.N. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Cumpra-se ítem I do despacho de fls. 24vº, com urgência. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva, Liliana Regina Alves.

00069 - 001003066968-2

Requerente: J.L.O. e outros; Requerido: A.E.O.F. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de f. 30. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Após transcorrido o prazo, diga a DPE. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

00070 - 001003068221-4

Requerente: A.C.C.O.; Requerido: R.N.O. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: Designar audiência de conciliação, instreúção e julgamento. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00071 - 001003071874-5

Requerente: D.A.P.; Requerido: L.O.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: 1 - Diga oa autor, em 05 dias, sobre o recebimento dos valores deferidos à título de alimentos provisórios (f. 13) e também sobre a regularização da conta para depósito. 2 - Aguarde-se audiência aprazada (f. 25). Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001004078151-9

Requerente: J.C.N.A.; Requerido: J.C.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: A parte autora esclareça se a ação é cautelar com pedido de alimentos provisionais ou de rito especial com pedido de provisórios, bem como comprove o pagamento das custas iniciais ou pleiteie benefícios da justiça gratuita (comprovando a necessidade), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00073 - 001001002761-2

Inventariante: Wihzniz Fernandes de Souza e outros => SENTENÇA: Partilha homologada. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Estando em termos o plano de partilha, fls. 129/131, HOMOLOGO -O, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, por conseguinte, adjudico os bens descritos aos herdeiros. Expeça-se carta de adjudicação e ou formal de partilha em seu benefício, ressalvado, todavia, erro ou omissão e direitos de terceiros. Custas pelo inventariante. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivese. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Lana Leitão Martins de Azevedo, José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida.

DECLARATÓRIA

00074 - 001004076612-2

Autor: Maria Raimunda de Moraes Mangabeira; Réu: Winder de Souza Filgueiras Júnior e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: A parte autora comprove o pagamento das custas iniciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00075 - 001002036864-2

Autor: I.J.S.; Réu: E.A.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público acerca das fls. 33. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00076 - 001002042758-8

Autor: B.N.S.; Réu: M.L.A.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00077 - 001003067927-7

Autor: J.C.F.; Réu: E.M.F.B.O. => Pedido indeferido(a). DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 18. A parte autora recolha as custas legis sob pena de cancelamento na distribuição. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00078 - 001003068732-0

Autor: M.L.S.T.; Réu: R.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: certificar cumprimen. DESPACHO: 01 - Tendo em vista ser a parte autora assistida por advogado particular é desnecessária a intimação pessoal (fls. 32vº). 02 - Certifique -se o cumprimento do mandado de fls. 34. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00079 - 001003073946-9

Autor: R.P.C.; Réu: F.S.T. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 1 - Segredo de justiça. 2 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 3 - Cite-se com as advertências legais. 4 - Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00080 - 001003057756-2

Requerente: J.C.G.F. e outros => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Mamede Abrão Neto.

00081 - 001003063164-1

Requerente: G.F.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. DESPACHO: Extraia-se certidão da dívida. Após, arquive -se. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00082 - 001002020646-1

Requerente: R.S.D.; Requerido: M.C.S.D. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) alegações finais. DESPACHO: I - Às partes para alegações finais no prazo de 10 dias. II - Após ao MP. Concluso para sentença ao final. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00083 - 001002028976-4

Requerente: A.O.M.; Requerido: J.L.N. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. DESPACHO: O Cartório cobre junto ao juízo deprecado a devolução da carta precatória devidamente cumprida. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Ale Junior.

00084 - 001002029913-6

Requerente: M.P.S.; Requerido: P.C.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 32. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00085 - 001002043244-8

Requerente: R.M.M.; Requerido: J.C.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00086 - 001002056589-0

Requerente: S.P.S.; Requerido: W.C.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento por 30 dias. Após transcorrido o prazo, diga a DPE. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00087 - 001003058088-9

Requerente: F.M.D.C.; Requerido: G.S.C. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se para audiência de conciliação, instrução e julgamento, observando o endereço de f. 36. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00088 - 001003060636-1

Requerente: A.C.M.S.; Requerido: C.Q.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 27vº. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

00089 - 001003062689-8

Requerente: S.L.I.; Requerido: S.I. => Aguarda Preparo do Cartório: verificar res, depre. DESPACHO: Verifique o Cartório se houve resposta da precatória e, em não havendo, cobre junto ao Juízo deprecado, observando o endereço de f. 25/25vº. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00090 - 001003064950-2

Requerente: M.S.S.; Requerido: F.C.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 28. Tome-se as providências. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00091 - 001003065502-0

Requerente: F.F.S.; Requerido: O.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. DESPACHO: 1 - O Cartório cobre, junto ao Juízo deprecado, a devolução da precatória por telefone/fax. Reitere ainda o ofício de f. 18. Em não havendo resposta em tempo hábil, cobre via Corregedoria Geral. 2 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandr a Andréia Miglioranza.

00092 - 001003065703-4

Requerente: V.F.F.; Requerido: H.P.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. DESPACHO: 1 - Especifiquem provas, em 05 dias; 2 - Designe-se data para audiência de Instrução e Julgamento, onde o autor deverá comparecer acompanhado de 02 testemunhas, independente de intimação; 3 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00093 - 001003065866-9

Requerente: M.G.M.A.; Requerido: J.A.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. DESPACHO: I - Especifiquem provas, em 05 dias. II - Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. III - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00094 - 001003066020-2

Requerente: M.G.L.; Requerido: R.F.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. DESPACHO: 1 - Especifiquem provas em 05 dias. 2 - Designe-se audiência de instrução e julgamento. As testemunhas arroladas à f. 05 deverão ser ouvidas por precatória. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00095 - 001003066784-3

Requerente: M.N.A.F.; Requerido: D.C.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) curador especial. DESPACHO: Manifeste-se o douto Curador Especial acerca do pedido de fls. 23. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00096 - 001003066879-1

Requerente: M.Z.S.S.; Requerido: C.P.S. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: Em atenção à f. 14, aceito o pedido de substituição da Defensoria Pública. Nomeio por conseguinte, a Dra. Christianne Gonzalez Leite para atuar como Curadora Especial ao revel, devendo prestar compromisso e apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00097 - 001003069802-0

Requerente: O.G.M.; Requerido: C.M.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. DESPACHO: O Cartório cobre junto ao juízo deprecado a devolução da carta precatória devidamente cumprida. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00098 - 001003069843-4

Requerente: R.S.B.; Requerido: V.S.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. DESPACHO: O Cartório cobre junto ao juízo deprecado a devolução da carta precatória devidamente cumprida. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00099 - 001003071088-2

Requerente: E.R.G.; Requerido: C.M.M.L.G. => Curador especial ordenado(a). DESPACHO: 1 - Decreto a revelia do acionado sem os efeitos do art. 319 do CPC, com base no que preceitua o art. 9º, II do referido diploma legal. 2 - Nomeio Curador Especial ao revel o Dr. Oleno Matos (DPE). Intime-se para prestar compromisso e apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00100 - 001003064157-4

Requerente: J.S.L.F.; Requerido: F.M.S.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: 1 - Não tendo apresentado contestação no prazo legal, conforme certidão de f. 25vº, decreto a revelia de F.M. sem os efeitos do art. 319 do CPC. 2 - Requeira o autor o que de direito em prosseguimento ao feito, em 05 dias. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

00101 - 001003069747-7

Requerente: F.W.S.; Requerido: L.M.A. => Aguarda Preparo do Cartório: designar aud. de ij. DESPACHO: 1 - Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. O autor deverá comparecer acompanhado de 02 testemunhas, independente de intimação. 2 - Vista

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

ao MP e a DPE. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00102 - 001003075432-8

Requerente: E.S.S.; Requerido: J.C.G. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Defiro a cota ministerial de f. 12. Cite-se, observando o disposto à f. 04, item “C“, com as advertências legais. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00103 - 001004078329-1

Requerente: J.C.G.C.; Requerido: C.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: 1 - O autor retifique o nome da ré para efeitos de averbação e comprove sua hipossuficiência ou pagamento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. 2 - Após, apense aos autos nº 03 062607-0. Boa Vista/RR, 10/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

EXECUÇÃO

00104 - 001001002947-7

Exequente: D.P.G. e outros; Executado: A.S.G. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. DESPACHO: Cobre-se resposta da deprecata via telefone ou fax (fls. 76). Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marta da Rocha C. Garcia, Walkíria de Azevedo Tertulino.

00105 - 001001014526-5

Exequente: W.C.D.; Executado: C.S.D. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 78-80. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00106 - 001001019892-6

Exequente: W.B.O. e outros; Executado: V.S.O. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, extinguo, com julgamento de mérito a ação de execução de alimentos em relação V.S.O., proposto por W.B.O., V.B.O. e W.B.O., menores impúberes, representados por sua genitora F.E.B., o que faço nos termos do artigo 794, I, do CPC, diante da satisfação da obrigação pelo devedor. Sem custas. P.R.I.C., depois de observadas as devidas cautelas de praxe arquivar-se estes autos. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, Aline Dionisio Castelo Branco.

00107 - 001001019928-8

Exequente: R.N.P.A. e outros; Executado: F.C.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva, Oleno Inácio de Matos.

00108 - 001001020112-6

Exequente: A.C.A.S.; Executado: S.S.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00109 - 001002028924-4

Exequente: F.A.C.L.; Executado: S.B.L. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em assim sendo, estando em termoso pedido e havendo amparo legal, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com apreciação de mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Custas processuais a serem suportadas pelo requerido. Honorários advocatícios na forma do artigo 26, § 2º do CPC. P.R.I. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Orlando Guedes Rodrigues.

00110 - 001002029091-1

Exequente: D.S.L. e outros; Executado: R.S.L. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão (fls. 65). Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00111 - 001002031495-0

Exequente: J.R.L.; Executado: E.A.L. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00112 - 001002035907-0

Exequente: F.F.C.F.; Executado: E.S.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente acerca das fls. 60. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00113 - 001002035909-6

Exequente: M.S.M. e outros; Executado: E.L.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. DESPACHO: Manifeste-se o executado acerca das fls. 57. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00114 - 001002038594-3

Exequente: R.O.S.; Executado: R.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. DESPACHO: Cobre-se resposta da deprecata via Corregedoria. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

00115 - 001002053416-9

Exequiente: D.P.G. e outros; Executado: A.S.G. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. DESPACHO: Cobre-se resposta da deprecata via telefone ou fax (fls. 29). Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00116 - 001003059043-3

Exequiente: A.N.G.A.; Executado: G.J.D.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Requeira o autor o que de Direito, em prosseguimento ao feito, em 05 dias. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00117 - 001003060253-5

Exequiente: C.V.A. e outros; Executado: A.J.S. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar mandados. DESPACHO: Renove-se os mandados de fls. 21 e 22, observando o endereço do executado, fornecido à f. 28vº. O Cartório deverá atentar ao disposto na cota ministerial retro. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00118 - 001003060353-3

Exequiente: M.M.F.; Executado: F.C.F. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 42vº. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00119 - 001003063093-2

Exequiente: J.D.F.F. e outros; Executado: R.N.M.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. DESPACHO: Cobre-se resposta da deprecata. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00120 - 001003065527-7

Exequiente: I.S.G.; Executado: V.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar citação. DESPACHO: Renove-se o mandado de citação, observando o endereço fornecido à f. 33. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho.

00121 - 001003066842-9

Exequiente: C.S.S. e outros; Executado: C.P.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 31vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00122 - 001003068861-7

Exequiente: B.B.O.; Executado: A.S.O. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. DESPACHO: Cobre-se resposta da deprecata. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00123 - 001003069065-4

Exequiente: E.R.G.C.; Executado: J.A.V.C. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o executado, para os fins dos arts. 732 e 733 do CPC, considerando os valores da planilha de f. 24. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00124 - 001003070990-0

Exequiente: R.B.S.N.; Executado: H.S.N. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00125 - 001003071004-9

Exequiente: R.A.S.; Executado: F.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. DESPACHO: Cobre-se resposta da deprecata via telefone ou fax (fls. 29). Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00126 - 001003075675-2

Exequiente: B.R.M.S.; Executado: S.V.S.J. => Aguarda Preparo do Cartório: remeter à 7A v.c. DESPACHO: I - Em razão da informação que o Juízo da 7A Vara Cível decidiu a causa principal, os autos devem para lá serem remetidos. II - Intimem-se. Dêem-se as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00127 - 001004078249-1

Exequiente: T.T.C.; Executado: H.M.C. => Aguarda Preparo do Cartório: apesar ao 033251-5. DESPACHO: Apense aos autos nº 02 033251-5. Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00128 - 001001002941-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

Autor: A.L.S.; Réu: A.L.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. DESPACHO: O Cartório cobre junto ao juízo deprecado a devolução da carta precatória devidamente cumprida. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00129 - 001003059381-7

Autor: J.L.R.O.; Réu: A.C.O. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Ante o exposto, com fundamento na lei 5748/68, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO contido na ação proposta por J.L.R.O., exonerando -o do encargo de prestar pensão alimentícia a A.C.O. e, assim, extinguo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) a serem suportados pelo réu. P.R.i. Certificado o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 09/02/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00130 - 001003069850-9

Requerente: T.R.M.F. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em assim sendo, estando em termos o pedido e havendo amparo legal, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com apreciação de mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Sem custas processuais. P.R.I. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00131 - 001002026676-2

Inventariante: Itamar Dionízio Cardoso => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Estando em termos o pedido, HOMOLOGO O ACORDO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, por conseguinte, adjudico-os ao convivente-maeiro e à herdeira, bem como aprovo as contas da administração do espólio. Expeça-se carta de adjudicação e ou formal de partilha em favor dos herdeiros ressalvado, todavia, erro ou omissão e direitos de terceiros, mediante a prova de quitação do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD). Expeça-se alvará para liberação do objeto apreendido, fls. 119/122, devendo o inventariante arcar com as multas e taxas devidas ao DETRAN. Custas pelo inventariante. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista/RR, 09/02/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

00132 - 001002028853-5

Requerente: I.A.S.; Requerido: M.R.F.S. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido contido na petição inicial, cuja ação recebeu como exoneratória de alimentos, desobrigando o autor do pagamento de pensão alimentícia aos dois filhos, réus nesta ação, mantendo a tutela antecipada concedida às fls. 65/66, ou seja, o pagamento das pensões é devido até a maioridade, dessa forma, extinguo o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno os réus ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, ISENTANDO-OS nos termos do art. 12 da lei 1060/50. P.R.I.C., e após certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observando as formalidades legais. Boa Vista/RR, 10/02/04. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Daniele Weizenmann Gonçalves, Illo Augusto dos Santos.

ORDINÁRIA

00133 - 001003073909-7

Requerente: F.S.S.; Requerido: M.S.C. => Citação ordenado(a). DESPACHO: I - Segredo de justiça. II - Cite-se, com as advertências legais. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00134 - 001002026651-5

Autor: J.F.S.S.; Réu: V.S.A. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento por 120 dias. Após transcorrido o prazo, diga a DPE. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00135 - 001002041375-2

Autor: G.S.S.; Réu: C.M.F. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 43. Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00136 - 001003059258-7

Autor: M.A.G. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: I - Inclua-se no pólo passivo desta ação o nome dos ascendentes do falecido (fls. 17 e 24). II - Cobre-se a devolução da carta precatória referente a requerida (fls. 21). III - Cite-se por carta precatória o requerido (pai do falecido) às fls. 24. IV - Com as respostas ou sem elas, conclusos. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00137 - 001003061308-6

Autor: L.F.B.; Réu: A.F.A. => Aguarda Preparo do Cartório: certificar resposta. DESPACHO: Certifique o Cartório se houve resposta da precatória e, em não havendo, cobre por telefone ou fax junto ao Juízo deprecado. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

00138 - 001003063404-1

Autor: L.A.L.; Réu: R.A.B. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 41. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00139 - 001003064610-2

Autor: D.S.O.; Réu: A.C.C.C. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. DESPACHO: O Cartório cobre junto ao juízo deprecado a devolução da carta precatória devidamente cumprida. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00140 - 001003068689-2

Autor: J.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 47vº. Boa Vista/RR, 06/02/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Ana Paula Souto Maior Blasse.

00141 - 001003072003-0

Autor: R.S.S.; Réu: P.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 19vº. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00142 - 001003073919-6

Autor: V.L.M.N.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) emendar a inicial. DESPACHO: Emende o autor a inicial, pela derradira vez, quanto ao pólo passivo da presente ação. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00143 - 001002037567-0

Requerente: Y.O.C. e outros; Requerido: E.M.C. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Como requer a DPE. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00144 - 001003068282-6

Requerente: A.M.C.; Requerido: W.S.C. e outros => Vista ao(s) à dpe prazo de dia(s). DESPACHO: Vista à DPE. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00145 - 001003072353-9

Requerente: P.L.S.R.; Requerido: J.A.R. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/04/2004. DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00146 - 001003074358-6

Requerente: J.R.L.; Requerido: L.D.R.R. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: A ação revisional de alimentos, por sua natureza não admite antecipação de tutela. Designar audiência de conciliação, instrução e julgamento para data próxima. Citem-se. Segredo de justiça. Justiça gratuita. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00147 - 001002029059-8

Requerente: J.P.C. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso.. DESPACHO: Mantenha-se em apenso. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00148 - 001002046553-9

Requerente: F.M.S.L. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. DESPACHO: Mantenha-se em apenso. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Christianne Conzales Leite, Evamar Mesquita de Figueiredo.

00149 - 001003074848-6

Requerente: H.A.M.X. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 26/27vº. Boa Vista/RR, 06/02/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00150 - 001002031924-9

Requerente: I.C.S.; Requerido: H.H.S. => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. DESPACHO: Extraia-se certidão. Arquive-se. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França, Marcos Antônio C de Souza.

00151 - 001002051317-1

Requerente: E.J.M.C.G.; Requerido: J.S.G. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

00152 - 001003067903-8

Requerente: M.C.A.; Requerido: E.P.F. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Decreto a revelia do acionado sem os efeitos de confissão ficta. Ao MP. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00153 - 001003069047-2

Requerente: D.B.B.; Requerido: R.C.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Ao autor para réplica em 10 dias. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Délio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 10/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Hudson Luis Viana Bezerra

EXECUÇÃO FISCAL

00154 - 001001003031-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Iris Galvão Ramalho => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 04.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00155 - 001001003101-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rigor Serviços e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. ___. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08/02/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00156 - 001001003292-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612, CPC). Desta forma, tendo em vista a apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anitida. Defiro a suspensão do processo de acordo com o requeridoas fls. 38. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 04/02/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direit. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00157 - 001001003655-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pem Engenharia S/A e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. ___. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08/02/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00158 - 001001003820-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Adalberto Correia Lima => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. ___. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08/02/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00159 - 001001003826-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alderino Ferreira Leite => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. ___. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08/02/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00160 - 001001003852-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Taz Importação Ltda => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. ___. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08/02/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00161 - 001001003896-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Modulo Engenharia Ltda => DESPACHO: Cabe ao exequente diligenciar visando a localização de bens penhoráveis. Indefiro p pedido de fls. 50/51. Manifeste-se o exequente. BV, 04.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

00162 - 001001003983-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Eunival Reis Bezerra e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. ___. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08/02/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00163 - 001001003987-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: M e Moraes e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. ___. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08/02/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00164 - 001001009344-0

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão o processo de acordo com o requerido às fls. __ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 04/02/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00165 - 001001009899-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão o processo de acordo com o requerido às fls. __ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 04/02/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00166 - 001001019157-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Baia e Santos Ltda => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. ___. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08/02/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00167 - 001001019203-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Mec Viana Me e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. ___. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08/02/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00168 - 001001019208-5

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Elias Cordeiro de Souza e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. ___. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08/02/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00169 - 001001019218-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Antero Correa de Sa Neto => DESPACHO: Defiro a adjudicação do bem penhorado, pelo preço de avaliação. Providencias necessárias. BV, 04.02.04. Rommel Moreira Conrado. JUiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Marize de Freitas Araújo Morais, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00170 - 001001019263-0

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Prosperidade Industria e Comercio Ltda => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. ___. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08/02/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00171 - 001001019285-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Lima Comércio e Representações Ltda => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. ___. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08/02/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00172 - 001001019328-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Beleza Transportes Rodoviarios e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. ___. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08/02/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00173 - 001001019345-5

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Fernandes e Cia Ltda => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. ___. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08/02/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

00174 - 001001019352-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Astrol Comércio e Serviços Ltda => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. ___. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08/02/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00175 - 001001019382-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Eusébio Sobrinho => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. ___. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08/02/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00176 - 001001019387-7

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Tendencia Modas Ltda => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. ___. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08/02/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00177 - 001001019389-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Vera Lúcia dos Santos Silveira e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. ___. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08/02/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00178 - 001001019419-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Jm de Siqueira Fonseca Me => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. ___. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08/02/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00179 - 001001019421-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Makroserv Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. ___. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08/02/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00180 - 001001019447-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. ___. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08/02/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00181 - 001001019541-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Ma Azedo Ribeiro Me e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. ___. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08/02/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00182 - 001001019672-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Rede Caburaí de Comunicação => Leilão DESIGNADO para o dia 15/04/2004 às 11:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 23/04/2004 às 11:00 horas. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00183 - 001001019764-7

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Palácio e Silva Comércio Ltda => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. ___. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08/02/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00184 - 001002020621-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: B Rodrigues de Barros e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. ___. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08/02/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00185 - 001002020633-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Coelho Ltda e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. ___. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08/02/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00186 - 001002038302-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Euclides M Solon Pontes => DESPACHO: Int. pessoalmente o curador especial para nova manifestação haja vista que, com certeza, o de fls. 32, não diz respeito ao caso em tela. BV, 04.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00187 - 001002040367-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Livano Medeiros de Queiroz => DESPACHO: Expeça-se mandado de avaliação e penhora. Boa Vista, 04/02/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00188 - 001002045834-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sebastião Mesquita Pimentel => DESPACHO: Designar nova data para leilão, com as providências necessárias. BV, 04.02.04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Baptista Papoortzis.

00189 - 001002046773-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Rosa Dantas do Vale => DESPACHO: Expeça-se mandado de avaliação e penhora. Boa Vista, 04/02/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00190 - 001002047008-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ivaneide da Silva Oliveira => DESPACHO: Expeça-se mandado de avaliação e penhora. Boa Vista, 04/02/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00191 - 001002051301-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Floripes de L Campos => DESPACHO: Arquivem-se. BV, 04.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00192 - 001003064561-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Cristiane e Sandro Cavalcante Franca => DESPACHO: Expeça-se novo mandado, observando-se o endereço de fls. 16. BV, 04.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 10/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Elezeide Maria Mendonça de Oliveira

Glaysom Alves da Silva

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00204 - 001002027978-1

Exequente: José Demontiê Soares Leite; Executado: Transporte Rio Branco Ltda => DESPACHO: Desnecessária é a subscrição do termo de Conversão de Arresto em Penhora, pelo devedor, preso à contra-capa, pelo que determino seja o referido Termo subscrito pelo escrivão e devidamente juntado aos autos. Verifico entretanto que quando do arresto os bens não foram apreendidos, nem dos mesmos foi o devedor nomeado depositário, o que ora faço, devendo ser ele intimado desta nomeação. Doutra sorte, e modificando o despacho de fls. 104, determino sejam os veículos penhorados avaliados por o mesmo oficial de justiça, devendo o cartório expedir um só mandado para intimação da nomeação e avaliação. Cumpra-se. BV, 06/02/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite, Maria Dizanete de S Matias, José Demontiê Soares Leite.

FALÊNCIA

00205 - 001002053497-9

Requerente: Bsh Continental Eletrodomésticos Ltda; Requerido: e de Oliveira Ribeiro => DESPACHO: Atenda-se a promoção ministerial retro, que defiro. BV, 03/02/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Neuza Del Ciampo.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 10/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

00206 - 001003061690-7

Autor: Navegação Vale do Rio Doce S/A; Réu: Urzeni da Rocha Freitas Filho => ATOS ORDINATÓRIOS: Intimação das partes para que tomem ciência da audiênciade conciliação designada para 16.03.04, às 11:00 horas. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Rárison Tataira da Silva.

DEPÓSITO

00207 - 001002041462-8

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Jaciara da Silva Viana => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00208 - 001002027263-8

Exequiente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se certidão relativa ao que foi pago pelo arrematante. BV-09.02.04 - Dr. Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

00209 - 001003068101-8

Exequiente: Sales e Amorim Ltda; Executado: Alberto Carlos Silva de Castro => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00210 - 001003074921-1

Exequiente: Banco do Brasil S/A; Executado: Gilvan Florêncio => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 10/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ESCRIVÃO(Â) :

Clarismar de Araújo Costa de Sousa

Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00211 - 001003066865-0

Autor: Maria do Socorro Carneiro Veloso; Réu: Real Previdencia e Seguros S/A => Designação de Audiência Preliminar para 02/03/2004 ás 09:00h. (Port. N° 005/99/GAB/ 5A V. Cível) Adv - Samuel Moraes da Silva, Josué dos Santos Filho, João Alfredo de A. Ferreira .

ALVARÁ JUDICIAL

00212 - 001003058044-2

Requerente: Marcos Antônio de Souza Farias => Sentença: Face ao exposto, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito com fundamento no art. 267, VI do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Como parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita fica isenta do respectivo pagamento (Lei nº1.060/50). Boa vista, 10/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

ARRESTO/SEQUESTRO

00213 - 001003074296-8

Autor: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda; Réu: Aa Construções Ltda e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 49v/50v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00214 - 001003071049-4

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Wanderley Moraes Castro => Despacho: Esclareça-se a SrA Oficial de Justiça quanto ao ato de citação da parte ré. Boa Vista, 02/02/2004.. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00215 - 001004078295-4

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Raimundo do Espírito Santo Ribeiro Gaiozo => DESPACHO: Intime-se o subscritor da petição inicial para que efetue a assinatura da mesma. Boa Vista, 09/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DECLARATÓRIA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

00216 - 001003068673-6

Autor: Amadeu Ferreira; Réu: Maria Lucimar de Oliveira e outros => ERRATA na ed. Nº 2823 que circulou no dia 10/02/04, na publicação da SENTENÇA ação de Declaratória. Onde se lê: “(...) Por esta razão, o pedido deve ser acolhido parcialmente. Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para declarar que a ré alienou para o autor o bem descrito na petição inicial. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas e de honorários advocatícios em 10% do valor da causa, devendo efetuar-se o depósito de tal verba e3m nome da DPE. Boa Vista, 05/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.“. Leia-se: ““(...) Por esta razão, o pedido deve ser acolhido parcialmente. Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para declarar que a ré alienou para o autor o bem descrito na petição inicial. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios em 10% do valor da causa, devendo efetuar-se o depósito de tal verba em nome da DPE. Boa Vista, 05/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Adv - Dimas de Almeida Soares .

EXECUÇÃO

00217 - 001001006061-3

Exequente: João Freitas Barbosa; Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Despacho: Conforme documento de fl. 195, o veículo realmente existe e está no nome da parte executada, porém o mesmo ainda não foi penhorado. As diligências para a localização do referido veículo devem ser feitas pela parte exequente, pois não há como atribuir tal dever aos Órgãos Públicos. Assim, indefiro o pedido de fl. 215. Efetue a parte exequente as diligências necessárias para localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 18/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Pedr o Xavier Coelho Sobrinho, João Felix de Santana Neto, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00218 - 001001006119-9

Exequente: Valcinei dos Santos; Executado: Luiz Roberto Gischkow Stein => Desição: Regularmente citada por edital, a parte executada permaneceu inerte. Decreto portanto sua revelia e nomeio Curador Especial a Dr. Natanael de Lima Ferreira, da DPE. Int. Boa Vista, 16/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agame non de Almeida.

00219 - 001001006357-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Maria Fernandina Peyroteo da Costa e outros => Despacho: Ao arquivo provisório como requerido na petição de fl. 191. Boa vista, 13/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00220 - 001003075494-8

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO - 1- Cite-se 2- Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% de valor da causa. Boa Vista 22/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00221 - 001003065081-5

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Amazônia Celular S/A => Sentença: Os presentes autos tratam de ação de execução em que as partes informaram a realização de acordo, requerendo a homologação do mesmo. Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Estando devidamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo celebrado entre as partes e declaro extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais e honorários advocatícios na forma do acordo. Libere-se o bem penhorado. Boa Vista, 02/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00222 - 001001006447-4

Exequente: Francisco Pereira Veras; Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => Despacho: As ações de execução de honorários e de sentença foram interpostas no mesmo momento, sendo determinado o desentranhamento da execução de honorários devido a possibilidade de causar um certo tumulto processual. No processo de execução de honorários houve a citação pessoalmente, porém no momento em que foi feita a citação no processo de execução de sentença o Oficial de Justiça certificou que a empresa havia fechado. Assim, não tendo a exequente conseguido localizar um novo endereço, requereu a citação por edital a qual foi deferida e feita regularmente. Quanto a existência de procurador habilitado, assiste razão a Defensora, uma vez que na procuraçao existe poderes especiais para atuar nos processos de execução. Por estas razões, intime-se o procurador da parte executada para se manifestar no feito. Boa Vista, 21/11/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Geraldo João da Silva.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00223 - 001003071955-2

Exequente: Leonardo Pache de Faria Cupello e outros; Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Expeça-se alvará de liberação do valor penhorado. Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fls. 101/102. Expeça-se mandado de intimação da parte executada para que fique ciente do prazo dos embargos do devedor. Boa Vista, 05/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Francisco Alves Noronha.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00224 - 001004076409-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

Autor: Francisco Pereira Rego; Réu: Joao Xavier Rego e outros => Designação de Audiência de Justificação Prévia para 02/03/2004 ás 10:00h. (Port. N° 005/99/GAB/ 5A V. Cível) Adv - Suely Almeida.

ORDINÁRIA

00225 - 001002042799-2

Requerente: Doralice Vitorino Lima; Requerido: Fiat Automóveis S/A e outros => Sentença: Os presentes autos tratam de ação ordinária em que as partes realizaram acordo na audiência de instrução e julgamento, requerendo a homologação do mesmo. Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Estando devidamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo celebrado entre as partes e declaro extinto o processo com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas finais e honorários advocatícios na forma do acordo. Boa Vista, 09/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Ricardo Silva, Miriam Di Manso, Ricardo Cruz da Silva.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 10/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO RESCISÓRIA

00226 - 001002031942-1

Autor: Ribeiro e Lira Ltda Me e outros; Réu: Xerox Comércio e Industria Ltda => Despacho: Intime-se o advogado para prestar informações acerca do paradeiro do autor ou manifestar-se sobre o andamento do feito em 48h (quarenta e oito horas). Boa Vista/RR, 09 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00227 - 001002020667-7

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Raimundo Fernandes Silva Neto => Despacho: Manifeste-se a parte autora quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

00228 - 001003060552-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Edmaraes Teixeira Viriato => Despacho: Defiro requerimento de fl.88. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível. Adv - Cleyton Santos Vieira, Sivirino Pauli.

00229 - 001003068139-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maria de Nazare Carvalho de Lima => Despacho: Defiro requerimento de fl.37. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00230 - 001003065861-0

Autor: Raquel Diogo da Silva; Réu: Editora e Distribuidora de Livros Geração Saude => Despacho: Aguarde-se para devolução da deprecada pelo prazo de 60(sessenta) dias. Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2004. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00231 - 001002052076-2

Consignante: Raniere de Oliveira Carvalho; Consignado: Brascobra Ltda => Despacho: Reitere-se inteiro teor do ofício de fl. 83, salientando que tal providência já foi requerida anteriormente em três oportunidades sem a obtenção de resposta. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Denise Abreu Cavalcanti.

00232 - 001002056583-3

Consignante: Maria das Graças de Freitas Breves; Consignado: Paula Berenice Bradan => Despacho: Intime-se o advogado da parte autora para que se manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito e declaração de fls. 125. Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Alcides da Conceição Lima Filho.

00233 - 001003070976-9

Consignante: Roraima Motores Ltda; Consignado: Gisley da Silva Ferreira => Despacho: Intime-se a autora para apresentar o bem a ser depositado no prazo de 5(cinco) dias. Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2004. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00234 - 001004076192-5

Embargante: Kleber Gomes Cerquinho; Embargado: Banco Econômico S/A => Despacho: Recebo os presentes embargos, suspendendo por consequência, a execução correlata. Anote-se nos devidos autos. Cite-se a parte embargada para, querendo apresentar sua oposição no prazo legal de 10 (dez) dias. . Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

EMBARGOS DEVEDOR

00235 - 001003060615-5

Embargante: Euclides J S Silva; Embargado: J Nicodemus de Goes => Ato Ordinatório: Intimação da parte embargante para pagamento de custas finais no valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais). Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Mamede Abrão Netto, Valter Mariano de Moura.

00236 - 001003065859-4

Embargante: Gerson Teixeira da Costa; Embargado: Banco do Brasil S/A => Despacho: Intime-se as partes para, justificando-as indicarem as provas que pretendem produzir em audiência. Designe-se data para realização de audiência preliminar, devendo as partes serem intimadas para comparecerem ao aludido ato. Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2004. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Tangriane Borges de Castro Ribeiro, Paulo Sérgio Bríglia.

00237 - 001003075007-8

Embargante: Franklin Lucena de Cabral; Embargado: Astrid Barbosa Marques => Despacho: Proceda-se com as alterações necessárias quanto ao nome da parte ré. Após, cumpra-se com despacho de fl. 40. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00238 - 001001007053-9

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Valci Vieira de Farias e outros => Despacho: Defiro fl.152. Intime-se o executado, acerca da execussão, no endereço indicado à fl. 152. Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00239 - 001001007188-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Juarez Pereira de Oliveira => Despacho: Intimem-se as partes acerca do laudo de fl. 252v. Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00240 - 001001007197-4

Exequente: Lira e Cia Ltda - Casas Lira; Executado: Taz Importação Ltda e outros => Despacho: Oficie-se a Central de Mandados para que devolva os mandados de fls. 108/109 devidamente cumprido. Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almiro José Mello Padilha, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Arthur Carvalho.

00241 - 001001007261-8

Exequente: João dos Santos Souza; Executado: Francisco Olímpio de Oliveira => Despacho: Aguarde-se trinta dias, após proceda nova intimação. Boa Vista/RR, 12 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00242 - 001001007479-6

Exequente: Martins Veículos Ltda; Executado: Elton da Luz Rohnelt => Despacho: Aguarde-se devolução da deprecata pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após façam-se conclusos. Boa Vista/RR, 09 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00243 - 001001007594-2

Exequente: Sivirino Pauli; Executado: Francisco Mourão dos Santos => Despacho: Manifeste-se o exequente quanto aos bens penhorados às fls. 110. Boa Vista/RR, 12 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00244 - 001001007610-6

Exequente: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda e outros; Executado: J Esteves Franco de Souza => Despacho: Defiro fl. 69. Designe-se data para realização do leilão dos bens penhorados à fl.25, devendo o Cartório penhorar a intimação pessoal do devedor. Boa Vista/RR, 09 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Francisco Alves Noronha.

00245 - 001001007705-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Neuliman da Silva Ferreira => Despacho: Oficie-se a Central de Mandados, solicitando a devolução do mandado de fls. 138 devidamente cumprido. Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2004. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

00246 - 001001007732-8

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues e outros => Despacho: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 12 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00247 - 001001007775-7

Exequente: Romulo Nascimento de Souza Cruz; Executado: José Pedro dos Reis e outros => Despacho: Defiro o pedido de fls. 121. Expeça-se Carta Precatória. Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2004. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00248 - 001001007894-6

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Despacho: Oficie-se novamente ao Juízo Deprecação, salientando que embora já reiterado por quatro vezes ofício solicitando informações quanto ao cumprimento da carta precatória de fl. 68 e, mesmo tendo sido expedida há mais de um ano, até a presente data não obtivemos resposta. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00249 - 001001007912-6

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Antonio Araújo da Costa e outros => Despacho: Oficie-se informando, bem como solicitando o cumprido da deprecada já expedida. Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2004. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00250 - 001001007970-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Júlia Gomes de Almeida e outros => Despacho: Intime-se o exequente a manifestar-se no prazo de 48h (quarenta e oito horas) sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 09 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00251 - 001001007972-0

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Mas de Souza Peixoto => Despacho: Diga o autor sobre os ofícios de fls. 226/227 e 235. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00252 - 001003065328-0

Exequente: Vanderlan Faria Peres; Executado: Gesse Diomar Mendes Barros => Despacho: Oficie-se novamente a Central de Mandados, solicitando nova intimação para que o Oficial de Justiça devolva o mandado de fl. 32 devidamente cumprido. Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2004. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00253 - 001003065676-2

Exequente: Saint-gobain S/A - Assessoria e Administração; Executado: Ef da Silva Cardoso => Despacho: Defiro pedido de fls. 37. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01(um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do exequente. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz.

00254 - 001003070899-3

Exequente: Promed Produtos Médicos Ltda; Executado: Cooperativa dos Profissionais de Saúde => Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 500,00.(quinquinhos reais) Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00255 - 001003072398-4

Exequente: Claudio Porto da Rosa; Executado: Darci Jesus da Rosa Júnior => Despacho: Defiro fl.22. Após o transcurso do prazo, façam-se os autos conclusos. Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00256 - 001003073812-3

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro; Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Defiro (fl.26). Após, manifeste-se o autor quanto a extinção do feito. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00257 - 001003074911-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: José Alves de Oliveira => Despacho: Oficie-se a central de mandados para a entrega do mandado de fl. 35 devidamente cumprido. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00258 - 001003075496-3

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: Aguarde-se o prazo do art. 652, CPC. Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00259 - 001003075551-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Edite Silva dos Santos => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto à certidão de fl. 36. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

00260 - 001004076937-3

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz e outros; Executado: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima => Despacho: Cite-se na forma do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10%(dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 12 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00261 - 001003058016-0

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Lisoneide Lima Queiroz e outros => Despacho: Expeça-se mandado de intimação da parte executada para o endereço indicado à fl. 76. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

00262 - 001003071970-1

Exequente: Jean Pierre Michetti; Executado: Celina Ferreira de Jesus Monteiro => Despacho: Promova-se a devidas alteração, após cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00263 - 001001007687-4

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Carlos Eduardo Lewischi => Despacho: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Haydée Nazaré de Magalhães, Stélio Dener de Souza Cruz.

00264 - 001002028081-3

Exequente: Adiran Dias Rodrigues; Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Despacho: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 12 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

INCIDENTE FALSIDADE

00265 - 001001007983-7

Autor: Pedro Nel Tamayo Artunduaga; Réu: Irnáazo Chagas de Lima => Despacho: Defiro fl. 118. Intime-se. Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Valentina Wanderley de Mello.

INDENIZAÇÃO

00266 - 001001007361-6

Autor: Eliane da Silva de Souza e outros; Réu: Padrão Cadofil Industria e Comercio Ltda => Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 298. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Hilário Carlos de Oliveira.

00267 - 001001007836-7

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: Extraia-se CDA encaminhando-a à Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado. Após, com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2004. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Nelson Mendes Barbosa.

00268 - 001001007838-3

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: Extraia-se CDA encaminhando-a à Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado. Após, com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2004. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Nelson Mendes Barbosa.

00269 - 001002036990-5

Autor: Domiciano de Souza Neto; Réu: Loja Maçônica Sentinel de Pacaraima => Despacho: Digam as partes acerca do laudo de fls. 167/170. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Francisco de Assis G. Almeida, Edir Ribeiro da Costa.

00270 - 001002037837-7

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante; Réu: Banco Real S/A => Despacho: Prestadas as informações intime-se o apelado para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar suas contra-razões. Boa Vista/RR, 30 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves, Sivirino Pauli, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00271 - 001002039724-5

Autor: José Coelho de Souza Neto; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Aguarda -se em Cartório por trinta dias, após desentranha-se mandados de fls. 171 e 172 para nova tentativa de cumprimento. Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2004. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Denise Abreu Cavalcanti, José Aparecido Correia, Francisco das Chagas Batista.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

00272 - 001002055067-8

Autor: Deusdete Cardoso Guimarães; Réu: Epifanio Emilio Neto => Despacho: Intime-se a Defensoria Pública para informar o paradeiro do Autor. Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Paulo André Teixeira Migliorin.

00273 - 001003066697-7

Autor: Maria das Graças Borges Costa Belo; Réu: Auto Posto Abel Galinha 3 => Despacho: Aguarde-se realização da audiência designada. Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2004. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Ana Luciola Vieira Franco.

00274 - 001003071558-4

Autor: Rômulo de Souza e Silva; Réu: Paulo de Souza Peixoto => Despacho: Diga o Autor. Boa Vista/RR, 09 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00275 - 001003072739-9

Autor: Rosana Abreu Costa; Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Intime-se as partes para, justificando-as indicarem as provas que pretendem produzir em audiência. Designe-se audiência preliminar, devendo ser intimadas as partes para comparecerem ao aludido ato. Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2004. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00276 - 001003074949-2

Autor: Marcos Francisco Sampaio da Silva; Réu: Otoniel Ferreira de Souza e outros => Despacho: Diga o Autor. Boa Vista/RR, 12 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - João Felix de Santana Neto.

00277 - 001004076210-5

Autor: Berenice da Silva Parentes e outros; Réu: Cotil Comercial Tiam Fook Ltda => Despacho: Defiro J.G. Cite-se. Após ao MP. Boa Vista/RR, 12 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Edival Vale Braga.

00278 - 001004076535-5

Autor: Sandra Margarete Pinheiro da Silva; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Despacho: Defiro JG. Cite-se. Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

JUSTIFICAÇÃO

00279 - 001003073878-4

Requerente: Maria Jose de Jesus Lousada Vargas => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para que manifeste interesse quanto ao prosseguimento do feito em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 06 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00280 - 001001007201-4

Autor: Reny de A Rodrigues; Réu: Edson Carlos de Oliveira => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00281 - 001001007790-6

Autor: Ej Siqueira Costa; Réu: L Falcão Silva => Despacho: Intime-se o advogado da parte autora para que forneça informações acerca do seu paradeiro. Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2004. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00282 - 001003063376-1

Autor: Antônio Vassilak Pereira da Costa; Réu: Messias Gonçalves Garcia => Despacho: Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 38v. Boa Vista/RR, 09 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00283 - 001003068240-4

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Réu: Carlos Ney Oliveira Amaral => Despacho: Defiro fl.38. Após o transcurso do prazo, façam-se os autos conclusos. Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00284 - 001003074019-4

Requerente: Camara Municipal de Boa Vista; Requerido: Francisco Marcos Sampaio da Silva => Despacho: Manifeste-se a parte autor. Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

ORDINÁRIA

00285 - 001001007076-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

Requerente: Odineldo Figueiredo Braga; Requerido: União Municipal dos Secundaristas de Boa Vista => Despacho: Aguarde -se o prazo de trinta dias, após intime-se novamente. Boa Vista/RR, 09 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Felix de Santana Neto, Josué dos Santos Filho.

00286 - 001001007229-5

Requerente: Luiza Maya Doi Chan e outros; Requerido: Arlete Alves de Oliveira => Despacho: Oficie-se à Central de Mandados para que devolva o mandado de fl. 185 devidamente cumprido. Boa Vista/RR, 12 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Marcos Antônio C de Souza.

00287 - 001001007239-4

Requerente: Jossealdo Farias de Vasconcelos e outros; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Maria Dizanete de S Matias.

00288 - 001001007716-1

Requerente: Julia Maria Marques da Silva; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Certifique o Cartório quanto à apresentação de alegações finais pela autora.. Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Marcos Antônio C de Souza.

00289 - 001004078252-5

Requerente: Luiza Aparecida da Costa; Requerido: Colégio Evangélico Rei Salomão => Despacho: Designe-se audiência de justificação (CPC, art. 461 - 83º). Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carmen Maria Cafri.

PROTESTO

00290 - 001003061689-9

Requerente: Navegação Vale do Rio Doce S/A; Requerido: e de Oliveira Ribeiro => Despacho: Defiro o pedido de fls. 79. Intime-se a requerida na pessoa de sua sócia no endereço indicado. Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00291 - 001003067742-0

Requerente: Navegação Vale do Rio Doce S/A; Requerido: Araújo & Silva Ltda => Despacho: Defiro pedido de fls. 39. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01(um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do exequente. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00292 - 001001007608-0

Autor: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda; Réu: J Esteves Franco de Souza => Despacho: Defiro fl. 81. Após, o decurso do prazo de suspensão façam-se os autos conclusos. Boa Vista/RR, 09 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto.

REIVINDICATÓRIA

00293 - 001003064268-9

Autor: Agromac Ltda; Réu: Maria Lenir Moraes e outros => Despacho: De acordo com o Provimento n.º 069/04 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, concedo o benefício da tramitação prioritária aos presentes autos. Cumpra-se com o disposto no art. 3.º do referido Provimento. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Moraes Sá, Hindenburgo Alves de O. Filho, Alceu da Silva.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00294 - 001003059057-3

Autor: S Tomaz V Santos; Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti => Despacho: Intime-se as partes da baixa dos autos. Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Morais da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

USUCAPIÃO

00295 - 001004076165-1

Autor: Osvaldo da Silva Tavares; Réu: Felicidade Costa => Despacho: Defiro J.G. Cite-se conforme requerido no item “b“ de fl. 04. Intime-se de acordo com item “c“. Boa Vista/RR, 12 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00296 - 001004076170-1

Autor: Sostenes Almeida Souza; Réu: João Luiz de Souza => Despacho: Defiro J.G. Cite-se conforme requerido no item “b“ de fl. 04. Intime-se de acordo com item “c“. Boa Vista/RR, 12 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 10/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã) :
Eliana Palermo Guerra

CAUTELAR INOMINADA

00193 - 001003072264-8

Requerente: Alfredo Peixoto Pereira de Amorim; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: remessa autos juiz. Aplicando -se analogicamente o disposto no art 134 III do código de processo civil, por haver analisado Agravo de Instrumento, interposto do indeferimento da liminar quando estava como juiz convocado junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, reconheço meu impedimento para atuar no feito. Encaminhe -se, pois, ao meu substituto legal. Boa Vista, 10/02/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Clodocí Ferreira do Amaral, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EMBARGOS DEVEDOR

00194 - 001001015626-2

Embargante: Xerox do Brasil Ltda; Embargado: O Estado de Roraima e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, extingo a presente ação sem julgamento do mérito, conforme art. 267, III do CPC. Custas pela embargante e fixo honorários em 10%. Após o trânsito em julgado, arquivem -se. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

EXECUÇÃO

00195 - 001003071885-1

Exequente: Alexandre César Dantas Socorro e outros; Executado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. 01- Ao exequente para se manifestar sobre a juntada das fls. 40/45. 02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EXECUÇÃO FISCAL

00196 - 001001009169-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Costa e Reis Ltda e outros => DECISÃO: Suspensão Deferida. Defiro fls. 111/112. Boa Vista, 10/02/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Dircinha Carreira Duarte, Geralda Cardoso de Assunção , José Ferreira dos Santos, José Ribamar Abreu dos Santos.

00197 - 001001015059-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Chapecó Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime -se a parte exequente para se manifestar acerca do decurso do prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00198 - 001004076238-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime -se a parte exequente para se manifestar acerca da juntada das certidões de fls. 27, 31 e 35. 02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00199 - 001004076958-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Império das Tintas Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime -se a parte exequente para se manifestar acerca da juntada das certidões de fls. 21, 23 e 25. 02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

INDENIZAÇÃO

00200 - 001003067855-0

Autor: Celso de Souza Silva; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: audiencia. 01-Defiro a realização de provas testemunhais em audiência, designe -se para tanto. Intimem -se. 02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00201 - 001003069811-1

Autor: Milson Douglas Araújo Alves; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Prazo de 015 dia(s). 01- Ao Autor, para querendo, dizer sobre a contestação. 02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Larissa de Melo Lima.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

00202 - 001003071499-1

Autor: Jessica Costa Ramos e outros; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de mp para mp. 01-Ao MP, para dizer se tem interesse no feito.02 - Ao cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

MONITÓRIA

00203 - 001002028527-5

Autor: Rede Tropical de Comunicação Ltda; Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: Pedido Deferido. Defiro, observado o disposto no despacho de fls. 530. Boa Vista, 10/02/04. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Cláudia Parente Cavalcanti

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Â) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA :

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00297 - 001001010246-4

Réu: Antônio Vieira de Souza => OBJETO: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 15/03/2004 às 08:30. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00298 - 001001010349-6

Réu: Francisco Gilmar Paiva Gomes => DESPACHO: Ao MP para dizer sobre a Certidão retro. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00299 - 001001010597-0

Réu: Adail Rodrigues Borges e outros => FINALIDADE: Intimar o Dr. Domingos Sávio Moura Rebelo para que ofereça suas Alegações Finais, no prazo legal. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Jaeder Natal Ribeiro.

00300 - 001001010850-3

Réu: João Caetano => FINAL DE SENTENÇA: Dessarte, declaro extinta a punibilidade de JOÃO CAETANO quanto à acusação ofertada pelo Ministério Públíco nestes autos, em razão da prescrição, nos termos dos dispositivos já anotados. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR,09/02/04. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00301 - 001002021129-7

Réu: Eliziel de Lima => ATA DE DELIBERAÇÃO: 1.Designe-se nova data para realização da audiência, observando que o réu mora no Município de Uiramutã. Expeçam-se os mandados pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00302 - 001003067008-6

Réu: Ronisson Alves Carreiro => DECISÃO: Trata-se de juízo de retratação em recurso em sentido estrito, interposto por RONISSON ALVES CARREIRO contra decisão que o pronunciou como incursão nas penas do art.121,§ 2º, I e IV c/c o art.14, II, ambos do Código Penal. A sentença impugnada está acostada às fls.100/102. Analisando os fundamentos que apoiam o recurso em tela, regularmente contra-razoado às fls.110/117, percebo que os motivos invocados pelo recorrente não são suficientes para a reforma de que trata o art. 589 do CPPB, eis que as próprias razões expostas na decisão recorrida são bastantes para sua manutenção. Assim, e forte no art.583, ainda do CPPB, encaminhem-se os autos para a Egrégia Corte Estadual de Justiça de Roraima, com as homenagens de praxe, a quem competirá julgar o recurso em pauta, inclusive a preliminar suscitada pelo MPE, porquanto foi o acusado intimado da sentença impugnada tão-só no dia 23/01/04 (certidão de fls.120v.). Anotações de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista,06 de fevereiro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Luiz Augusto Moreira.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00303 - 001004078310-1

Autuado: Pablo Fideles Magno e outros => FINAL DE DECISÃO: Assim expedido, relaxo a prisão de PABLO FIDELES MAGNO e REINALDO BENTO DE SOUZA e indefiro, no presente momento, o pedido de prisão preventiva. Expedientes e comunicações de

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

praxe, inclusive os alvarás de soltura, se outro motivo não justificar as prisões. Dê-se ciência ao MP. Apense-se ao IP respectivo. Após,v.cls. Boa Vista, 10/02/2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Ã) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00304 - 001001011193-7

Réu: Adailson Pedroso de Jesus => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000180RRA, Dr(a). Euflávio Dionísio Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00305 - 001001011462-6

Réu: José Rodrigues de Carvalho Filho e outros => Intimação ordenado(a). Encaminhe-se cópia desta ao defensor Geral, ao Corregedor Geral e ao Chefe de gabinete da Casa Civil. BV.RR; em 10.Fev.2004. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00306 - 001001011838-7

Réu: Adailson Pedroso de Jesus => Intimação ordenado(a). Encaminhe-se cópia desta ao Defensor Geral, ao Corregedor Geral e ao Chefe de Gabinete da Casa Civil. BV.RR; em 10.Fev.2004 Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00307 - 001003062934-8

Réu: Gilson da Silva Araujo => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a Denúncia em desfavor de GILSON DA SILVA ARAÚJO, dando-o como incursa nas sanções previstas no artigo 12, caput da Lei 6.368/76 (Proc. n.º 0010 03 062934-8). Designo o cartório data para audiência de instrução e julgamento. Intime-se o Acusado, a Defesa e as testemunhas. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de fevereiro de 2004. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00308 - 001003075618-2

Réu: Maria de Lourdes Area Santos => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de MARIA DE LOURDES ARÉAS SANTOS, dando-a como incursa nas sanções previstas no artigo 12, caput da Lei 6.368/76 (Proc. n.º 0010 03 075618-2). Designo o dia 17 de fevereiro de 2004, às 09h00, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de fevereiro de 2004. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Niltor da Silva Pinho.

00309 - 001004076455-6

Indiciado: M.E.R. e outros => Intimação ordenado(a). A defesa para oferecer alegações preliminares no prazo legal. BV.RR; em 10.Fev.2004, Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00310 - 001004076619-7

Réu: Luis Felix Bezerra => Intimação ordenado(a). Requisite-se laudo definitivo, com as advertências legais, além do laudo toxicológico e de lesões corporais, após, em alegações finais, inicialmente o Ministério Público. BV.RR; em 10.Fev.2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00311 - 001004078440-6

Paciente: Leomar de Oliveira Souza => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/02/2004 às 08:45 horas. DECISÃO: Vistos etc... Julgo necessário a apresentação da paciente, para decidir; Requisite-se a paciente onde estiver presa para que seja apresentada perante este Juízo no dia 11 de fevereiro de 2004, às 8h45. Expedientes necessários. BV.RR; em 10.Fev.2004. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Augusto Dantas Leitão.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã) :
Nazaré Daniel Duarte

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

EXECUÇÃO DE PENA

00312 - 001002040401-7

Apenado: Lázaro Pereira de Melo => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a) ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/02/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00313 - 001002047100-8

Apenado: Antonio Gonçalves de Araújo => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a) ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/02/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00314 - 001002053466-4

Apenado: Enderson Lourenço Diogo de Araújo => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a) ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/02/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00315 - 001002053544-8

Apenado: Francicleuson Souza => Decisão: "Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 09/02/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00316 - 001002055305-2

Apenado: Valdeney de Oliveira Cabral => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a) ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/02/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00317 - 001003058070-7

Apenado: Leo da Silva Lino => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a) ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/02/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

EXECUÇÃO PENAL

00318 - 001003069973-9

Sentenciado: Herculano Santos de Souza => Decisão: "Oficie-se ao diretor da Cadeia Pública de São Luiz do Anauá, JOÃO BATISTA LIMA AMADOR, para que justifique detalhadamente em 48 (quarenta e oito) horas, qual medida de segurança o levou a transferir o condenado HERCULANO SANTOS DE SOUZA da Cadeia Pública de São Luiz do Anauá para Cadeia Pública de Boa Vista, mesmo havendo decisão judicial anterior indeferindo tal transferência. E, que justifique também o porquê não pediu autorização judicial, independentemente de se tratar de medida de segurança. Logo, determino ao diretor da Cadeia Pública de Boa Vista, SÉRGIO CORDEIRO SANTIAGO, que transfira imediatamente para outro estabelecimento prisional da capital que não a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, o condenado HERCULANO SANTOS DE SOUZA. Após, ao Ministério Público e a Defensoria Pública, inclusive em face da ata de deliberação de fls. 211. I. Boa Vista-RR, 09/02/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00319 - 001003070047-9

Sentenciado: Cristiano Alves Feitosa => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a) ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/02/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00320 - 001003070078-4

Sentenciado: Juracy Valadares da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a) ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/02/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00321 - 001003070100-6

Sentenciado: João da Conceição => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a) ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/02/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã) :

Francivaldo Galvão Soares

ABUSO DE AUTORIDADE

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

00322 - 001002023368-9

Indicado: M.F.S. => ... Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indicado MURILO FERREIRA DOS SANTOS, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I Boa Vista, 09 de fevereiro de 2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00323 - 001002023772-2

Réu: Aldemir de Souza Cruz => Isto posto, declaro extinta a punibilidade do réu ALDEMIR DE SOUZA CRUZ, nos termos do art. 107, IV do Código Penal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00324 - 001002050418-8

Réu: Boa Vista Energia S/A => Intime-se a defesa para que tome ciência e providências acerca da manifestação ministerial de fls. 108. (a) Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00325 - 001002022204-7

Réu: Cosmea Lisângela Muniz de Almeida e outros => Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do réu ELIFAS LEVI VELOSO FILHO, em relação ao fato noticiado nestes autos, face a comprovação do seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Adv - Elceni Diogo da Silva, Nilter da Silva Pinho, Orlando Guedes Rodrigues.

00326 - 001002022985-1

Réu: Manoel Carlos Bezerra de Amorim => ...declaro extinta a punibilidade de MANOEL CARLOS BEZERRA DE AMORIM, nos termos do art. 107. IV do Código Penal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00327 - 001003074373-5

Réu: Maria Cristina da Silva => Audiência de oitiva do rol de acusação designada para o dia 09-03-2004 às 09:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00328 - 001003074414-7

Réu: Jorge Noel Arnal Navarro => Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do réu, à míngua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva,e afigurando-se a ilegalidade da manutenção da segregação, concedo a JORGE NOEL ARNAL NAVARRO o benefício postulado pelo Ministério Público. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

CRIME C/ PESSOA

00329 - 001002022352-4

Réu: Antonio Barbosa da Silva e outros => Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do réu TEÓFILO LUIZ DA SILVA FILHO, em relação ao fato noticiado nestes autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal em perspectiva, com base nos artigos 107. V e 109, I e IV todos do Código Penal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. Dr. Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001002022868-9

Indicado: P.C. => ... Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade dos indicados ADAIL RODRIGUES BORGES e CARLOS ALBERTO BASTOS BINO, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107,IV, do Código Penal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais.P.R.IBoa Vista, 09 de fevereiro de 2004.Dr. Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00331 - 001002048539-6

Réu: Francisco de Souza Cruz => Isto posto, declaro extinta a punibilidade de FRANCISCO DE SOUZA CRUZ nos termos do art. 107. IV do Código Penal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00332 - 001001013263-6

Indicado: E.B.S. => Isto posto, declaro extinta a punibilidade de EMANUEL BATISTA DA SILVA, nos termos do art.107, IV do CP.P.R.IApós o trânsito em julgado, arquive-se dando as baixas devidas. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00333 - 001002022404-3

Réu: Luiz Lima Filho => ... Diante do exposto, tendo o réu cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de Luís Lima Filho pelos fatos noticiados nestes autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e comunicações necessárias.P.R.I.Boa Vista, 09 de fevereiro de 2004.Dr.Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Â) :

Álvaro de Oliveira Júnior

Moisés Duarte da Silva

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00334 - 001002032408-2

Réu: Cimélio de Alencar Dias Pinto => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Isto posto, com fulcro no art. 76, § 4º, da Lei 9.099/95. HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL acima formalizada, para que surta seus jurídicos efeitos, em relação ao acusado CIMÉLIO DE ALENCAR DIAS PINTO, ficando a extinção da punibilidade condicionada ao integral cumprimento da obrigação estabelecida nesta audiência. O réu deverá juntar aos autos, até cinco dias após a entrega dos vales transportes, os comprovantes da entrega. Sem custas. Partes intimadas nesta audiência. Registre-se. Cumpra-se. Após trânsito em julgado, certifique-se e aguarde-se o cumprimento da obrigação, voltando os autos conclusos após.“ Boa Vista, aos 05 de fevereiro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00335 - 001004078325-9

Requerente: Gleidson Oliveira Pereira => FINAL DE DECISÃO:“(...) Isto posto, relaxo a prisão de GLEIDSON OLIVEIRA PEREIRA E JANDEMIR CAMPOS OLIVEIRA. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA em favor dos indiciados. P.R. Intimem-se o MP, os advogados e os indiciados.“ Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 10/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Â) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Walter Menezes

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00336 - 001003073489-0

Terceiro: C.E.I. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/03/2004 às 08:30 horas. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00337 - 001003073490-8

Réu: I.H. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/03/2004 às 11:00 horas. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

014910GO =>00045

065779RJ =>00050

000073RR-B =>00023

000124RR-B =>00051

000135RR-B =>00052

000149RR =>00053

000171RR-B =>00050

000189RR =>00045

000192RR-A =>00048

000223RR-A =>00047

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

000223RR =>00046
000242RR-A =>00051
000281RR =>00005
000317RR =>00049
000337RR =>00005
000343RR =>00045
000344RR =>00053

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(fa): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXECUÇÃO

00001 - 001004077485-2

Exequente: Maria de Nazare dos Santos Alencar; Executado: Sergio da Costa Lima => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Valor da Causa: R\$ 1.060,66. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 001004077473-8

Autor: Paulo Pimentel Lima; Réu: Eduardo Mendes Gurgel Neto => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001004077527-1

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior; Réu: Confiança Mudanças e Transportes => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00004 - 001004077487-8

Autor: Helen Regina Costa Bezerra; Réu: Fabiana dos Reis e Silva => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Valor da Causa: R\$ 177,98. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(fa): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 001004077509-9

Autor: Elias Correa Barbosa; Réu: Consorcio Nacional de Utilidades Utigar Utilar S/c Ltda => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Valor da Causa: R\$ 3.331,98. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

DESPEJO

00006 - 001004077489-4

Requerente: Norma Ribeiro dos Santos; Requerido: Alessandra Fernandes Dias => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Valor da Causa: R\$ 3.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00007 - 001004077300-3

Exequente: Otaides Elias de Morais; Executado: Jairo dos Santos Morais => Transferência Realizada em 10/02/2004. Valor da Causa: R\$ 1.100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00008 - 001004077469-6

Requerente: José Cláudio dos Santos; Requerido: Dioneide de Oliveira Costa => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004077483-7

Requerente: Ana Lucia Carneiro Soares; Requerido: Ana Lucia da Silva Ferreira => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Valor da Causa: R\$ 1.710,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004077503-2

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

Requerente: Clara Konrad; Requerido: Ivan Marcelo Daniel => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004077525-5

Requerente: Lea Gouveia Ribeiro; Requerido: Hordelia Soares Cauper => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Valor da Causa: R\$ 758,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00012 - 001004077501-6

Autor: Lindomar Dantas Fontes; Réu: Antonio Cardoso Lima => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Valor da Causa: R\$ 1.018,83. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00013 - 001004077467-0

Autor: Raimunda Tavares de Medeiros; Réu: Joao Batista e outros => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004077471-2

Autor: Nair Jane Brito Quadros; Réu: Conceição de Tal => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004077475-3

Autor: Jerson Luiz Campos Abreu; Réu: José Roberto Leonor Coêlho => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00016 - 001004077477-9

Requerente: Jósio Braga Magalhães; Réu: Salomao Alcolumbre e Cia Ltda => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Valor da Causa: R\$ 170,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00017 - 001004077495-1

Autor: Telma Maria Portela de Sousa; Réu: Jaciane Aires dos Reis => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Valor da Causa: R\$ 123,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004077497-7

Autor: Ure Wey Gigue de Melo e Brasil; Réu: Darcileide Fonseca de Mendonça => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Valor da Causa: R\$ 2.430,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO

00019 - 001004077479-5

Requerente: Francisco Denizio de Aquino; Requerido: Márcio Gonçalves de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00020 - 001004077481-1

Requerente: Nilda Ramos Pereira; Requerido: Rosenildo Santos Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Valor da Causa: R\$ 504,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004077493-6

Requerente: Telma Maria Portela de Sousa; Requerido: Juraci Araujo da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Valor da Causa: R\$ 146,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004077507-3

Requerente: Raimunda Soares de Melo Sousa; Requerido: Gildey Borges de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00023 - 001004077465-4

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

Autor: Gilson Batista Cavalcante; Réu: Varig - Viação Aerea Riograndense S/A => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00024 - 001004077499-3

Autor: Antonio Oreste de Aguiar; Réu: Leonard Carvalho Pacheco => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Valor da Causa: R\$ 472,52. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00025 - 001004077505-7

Autor: Carlos de Oliveira Servino; Réu: Niulande de Tal => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Valor da Causa: R\$ 700,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00026 - 001004077491-0

Requerente: Francivaldo dos Santos; Réu: Amazônia Celular S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Valor da Causa: R\$ 347,43. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00027 - 001004077457-1

Indiciado: I.I.T.E. => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00028 - 001004077434-0

Indiciado: M.S.O. => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004077517-2

Indiciado: A.E.B.M. => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00030 - 001004077521-4

Indiciado: R.N.B. => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00031 - 001002047048-9

Indiciado: J.C.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Transferência Realizada em 10/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00032 - 001004077451-4

Indiciado: P.P. => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00033 - 001004077515-6

Indiciado: J.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00034 - 001004077513-1

Indiciado: H.L.S. => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00035 - 001004077519-8

Indiciado: E. => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00036 - 001004077449-8

Indiciado: P.R.M.C. => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00037 - 001004077392-0

Indiciado: A.C.P.F. => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001004077511-5

Indiciado: V.R.C. => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00039 - 001004077486-0

Indiciado: P.C. => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00040 - 001004077523-0

Indiciado: J.C.M. => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00041 - 001004077425-8

Indiciado: R.B.S. => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001004077436-5

Indiciado: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00043 - 001004077488-6

Indiciado: E.B.C. => Distribuição por Dependência em 10/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00044 - 001004077455-5

Indiciado: C.S.F. => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 10/02/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

ESCRIVÃO(Â) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00045 - 001003072523-7

Autor: Olavo Paulo de Andrade Barros; Réu: Alexsandro Conceição Camurça => DESPACHO: Audiência de conciliação designada para 03/03/2004 às 12:00 Adv - Cleise Lúcio dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

EXECUÇÃO

00046 - 001003072884-3

Exequente: Claudinete Martins da Silva; Executado: Marcia Rodrigues Lima => DESPACHO: Forneça a exequente o endereço correto da executada. Int. Boa Vista, 30/01/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

INDENIZAÇÃO

00047 - 001003073245-6

Autor: Raimundo Silva Luz; Réu: Vitor de Souza Alves => DESPACHO:Diga o autor sobre certidão de fls.25.Int.Boa Vista, 05/02/04.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto.

MONITÓRIA

00048 - 001003067615-8

Autor: Cléia Bonfim da Conceição; Réu: Loreni Maria Barbosa => DESPACHO:Diga a exequente sobre certidão de fls.25.Int.Boa Vista,30/01/04.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 10/02/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
ESCRIVÃO(Ã) :
Luciana Silva Callegário

INDENIZAÇÃO

00049 - 001003070207-9

Autor: Mara Rubia de So uza Mangabeira Rodrigues; Réu: Tecsat Tv por Assinatura => FINAL DE SENTENÇA:..., Em face do exposto, considero verdadeiro os fatos alegados pela requerente, nos termos do art. 319 do CPC e por consequência JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a requerida ao pagamento da quantia de R\$ 818,00 (oitocentos e dezoito reais) acrescida de correção monetária e juros moratórios na quantia de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do art. 405 do CC. Extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Em, 02/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 10/02/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
ESCRIVÃO(Ã) :
Alexandre Martins Ferreira

EXECUÇÃO

00050 - 001003060434-1

Exequente: Denise Ap Pinto Fonseca Me; Executado: Anasp - Assoc Nacional de Assistencia Aos Serv Publicos => Diga a exequente. Intime-se. BV-RR 28/01/04 - Elaine cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mário Lima Wu Filho.

INDENIZAÇÃO

00051 - 001002051992-1

Autor: Zildonei de Vasconcelos Freitas; Réu: C Sokolowicz => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exordial para condenar a requerida C. Sokolowicz a pagar a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a titulo de indenização por danos materiais.O montante da condenação deverá ser corrigido monetariamente, de acordo com índice estabelecido por este Poder Judiciário, á data do ato ilícito (28.02.03) (Súmula 43, do STJ), sobre o qual deverá incidir os juros legais de 1% (um por cento), a partir da citação (art. 405, NCC). Fiamente, extinguo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269,I, do CPC. Sem custa ou honorário advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Trasitada em julgado, arquivem-se, observada as formalidades.Na ciêntificação da requerida, intime para cumprir a sentença tão logo ocorre o transito em julgado, sob pena de execução forçada. P.R.I . BV-RR, 30.01.04 - Elaine Cristiana Boanchi- Juíza de Direito Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Márcio Wagner Maurício.

00052 - 001003070633-6

Autor: Marcos Edivaldo Souza Ferreira; Réu: Banco do Brasil S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, por não vislumbrar violação ao comando do art. 5.º, inciso X, de nossa Constituição Federal, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na pretensão agitada por MARCOS EDIVALDO SOUZA FERREIRA em face do reclamado BANCO DO BRASIL S/A. Extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei n.º 9099/95). P. R. Intimem-se. BV. 16/12/2003 - LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 10/02/2004

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ PESSOA

00053 - 001003069559-6

Indiciado: J.H.L.R. => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 17. Prazo de 05 (cinco) dias. Em, 27/01/2004 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

COMARCA DE BOA VISTA

TURMA RECURSAL – JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

007972PA =>00004
000051RR-B =>00003
000077RR-A =>00002
000236RR =>00001
000238RR =>00002
000264RR =>00001, 00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

TURMA RECURSAL

Relator(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004076867-2

Apelante: Pollyana Fontinelle Vilela; Apelado: Real Previdencia e Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 10/02/2004. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josué dos Santos Filho.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 10/02/2004

JUIZ(A) MEMBRO:
Jésus Rodrigues do Nascimento
Rommel Moreira Conrado
JUIZ(A) SUPLENTE:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001003061523-0

Apelante: Alexandre Ferreira de Lima Neto; Apelado: Euclides Roberto Siqueira Ferreira => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento (Sessão de julgamento designada para o dia 18.02.2004 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 09/02/2004 (a) Rommel Moreira Conrado- Juiz Relator Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Roberto Guedes Amorim.

00003 - 001003061586-7

Apelante: Comercial Uchoa; Apelado: Marli da Silva e Silva => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento (Sessão de julgamento designada para o dia 18.02.2004 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 09/02/2004 (a) Rommel Moreira Conrado- Juiz Relator Adv - José Pedro de Araújo.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

00004 - 001004076855-7

Apelante: Sentido Unico Comercio e Propaganda Ltda; Apelado: Ana Paula Bastos Ferreira => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento (Sessão de julgamento designada para o dia 18.02.2004 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 09/02/2004 (a) Rommel Moreira Conrado - Juiz Relator. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elcianne V de Souza Girard.

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Escrivão
Bel. FRANCIVALDO GALVÃO SOARES

Expediente do dia 11 de fevereiro de 2004 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 022556-0

Autora: Justiça Pública

Réu(s): JOÃO DA CRUZ SOARES VIANA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) JOÃO DA CRUZ SOARES VIANA, brasileiro, casado, comerciante, natural de Castelo/PI, nascido aos 11/07/1951, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art(s). 129, c/c art. 14, inciso II ambos do Código Penal e art. 65, do Dec. Lei nº 3.688/41, c/c art. 69, também do Código Penal e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **03/03/2004 às 08:00 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 11 de fevereiro de 2004.

Processo nº 010 02 023994-2

Autora: Justiça Pública

Réu(s): ELIANALDO SOARES DOS SANTOS

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) ELIANALDO SOARES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Mucajá/RR, nascido aos 01/03/1973, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art(s). 10, caput, da Lei 9.437/97 e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **05/03/2004 às 08:10 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 11 de fevereiro de 2004.

Processo nº 010 01 013685-0

Autora: Justiça Pública

Réu(s): JOAQUIM PAZ DE MELO

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) JOAQUIM PAZ DE MELO, brasileiro, casado, natural de Pernambuco/PE, nascido aos 10/02/1939, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art(s). 121, § 4º, do Código Penal e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **05/03/2004 às 08:00 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 11 de fevereiro de 2004.

Processo nº 010 02 051101-9

Autora: Justiça Pública

Réu(s): LUIS FERREIRA SILVA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) LUIS FERREIRA SILVA, brasileiro, amasiado, autônomo, natural de Santa Luzia/MA, nascido aos 25/07/1969, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art(s). 155, § 4º, inciso I, do Código Penal e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **08/03/2004 às 15:20 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 11 de fevereiro de 2004.

Processo nº 010 01 0139516

Autora: Justiça Pública

Réu(s): MARCOS WILIAM SILVA DE SOUZA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) MARCOS WILIAM SILVA DE SOUZA, brasileiro, estudante, natural de Itaituba/PA, nascido aos 19/05/1978, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art(s). 155, caput, do Código Penal e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **08/03/2004 às 15:00 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 11 de fevereiro de 2004.

Processo nº 010 03 059373-4

Autora: Justiça Pública

Réu(s): ETEVALDO ALVES RIBEIRO

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) ETEVALDO ALVES RIBEIRO, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Esperantinópolis/MA, nascido aos 08/09/1981, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art(s). 339 do Código Penal e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **08/03/2004 às 16:00 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 11 de fevereiro de 2004.

Processo nº 010 02 023341-6

Autora: Justiça Pública

Réu(s): DEUZIMAR LIRA BRAGA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) DEUZIMAR LIRA BRAGA, brasileiro, solteiro, natural de São Domingos/MA, nascido aos 20/12/1970, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art(s). 180 do Código Penal e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **08/03/2004 às 16:10 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 11 de fevereiro de 2004.

Processo nº 010 02 023886-0

Autora: Justiça Pública

Réu(s): COSME SILVA CUNHA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) COSME SILVA CUNHA, brasileiro, amasiado, natural de Monção/MA, nascido aos 10/07/1976, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art(s). 155, caput, do Código Penal e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **08/03/2004 às 15:40 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 11 de fevereiro de 2004.

Processo nº 010 01 013078-8

Autora: Justiça Pública

Réu(s): MOISÉS RODRIGUES

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) MOISÉS RODRIGUES, brasileiro, amasiado, pintor, natural de Pinheiro/MA, nascido aos 06/05/1966, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art(s). 155, § 1º, do Código Penal e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **08/03/2004 às 15:10 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 11 de fevereiro de 2004.

Processo nº 010 02 022564-4

Autora: Justiça Pública

Réu(s): GILSON ALVES DE SOUSA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) GILSON ALVES DE SOUSA, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, natural de Vitorino Freire/MA, nascido aos 14/06/1971, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art(s). 155, § 4º, inciso IV, c/c 14, todos Código Penal e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **12/03/2004 às 15:30 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 11 de fevereiro de 2004.

Processo nº 010 01 013573-8

Autora: Justiça Pública

Réu(s): EUCLIDES ERIAM DA SILVA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) EUCLIDES ERIAM DA SILVA, brasileiro, solteiro, motorista natural de Boa Vista/RR, nascido aos 09/10/1970, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art(s). 148 do Código Penal e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **12/03/2004 às 15:40 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 11 de fevereiro de 2004.

Processo nº 010 02 023320-0

Autora: Justiça Pública

Réu(s): JADIEL MINEIRO DA SILVA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) JADIEL MINEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Cândido Mendes/MA, nascido aos 07/10/1980, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art(s). 171 do Código Penal e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **22/03/2004 às 15:10 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 11 de fevereiro de 2004.

Processo nº 010 01 013170-3

Autora: Justiça Pública

Réu(s): PEDRO JORGE SANTOS OLIVEIRA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) PEDRO JORGE SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Santarém/PA, nascido aos 28/06/1961, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art(s). 180, caput, do Código Penal e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **22/03/2004 às 15:20 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 11 de fevereiro de 2004.

Processo nº 010 02 021871-4

Autora: Justiça Pública

Réu(s): ADILSON MACHADO NEVES

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) ADILSON MACHADO NEVES, brasileiro, casado, funcionário públicos, natural de Rio de Janeiro/RJ, nascido aos 27/05/1967, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art(s). 3º, alínea "i", da Lei 4.898/65 e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **12/03/2004 às 15:20 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 11 de fevereiro de 2004.

Processo nº 010 02 039170-1

Autora: Justiça Pública

Réu(s): EVERALDO FARIAS DA SILVA E JURACY MAGALHÃES

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) EVERALDO FARIAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Cotelândia/BA, nascido aos 23/07/1970, JURACY MAGALHÃES FILHO, brasileiro, solteiro, natural de Santa Inês/MA, nascido aos 31/12/1967 denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art.(s) 157, § 2º, I e II do Código Penal e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **05/03/2004 às 08:15 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo -lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 11 de fevereiro de 2004.

Processo nº 010 01 013666-0

Autora: Justiça Pública

Réu(s): PAULO DE ARAÚJO CHAVES E MICHEL MATEUS DE SENA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) PAULO DE ARAÚJO CHAVES, brasileiro, amigado, natural de Manaus/AM, nascido aos 25/07/1973, MICHEL MATEUS DE SENA, brasileiro, casado, natural de Manaus/AM, nascido aos 14/03/1978 denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art.(s) 155, § 4º, II e IV do Código Penal e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **08/03/2004 às 15:50 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo -lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 11 de fevereiro de 2004.

Processo nº 010 02 023810-0

Autora: Justiça Pública

Réu(s): ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA E JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, mecânico de máquinas pesadas, natural de Santa Luzia/MA, nascido aos 16/05/1963, JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, motorista, natural de Goiânia/GO, nascido aos 16/08/1939 denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art.(s) 312, § 1º, do Código Penal e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **12/03/2004 às 15:00 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo -lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 11 de fevereiro de 2004.

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Portaria/ JIJ/GAB/Nº 01204

O Dr. **Parima Dias Veras**, MMº. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca a competência do judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento da Portaria/JIJ/GAB Nº 017/03;

Considerando a necessidade de fiscalizar o evento denominado **“Carnaval 2004 – CARNAVAL DO AMOR NAS ASAS DO BEIJAR FLOR”**, bem como, Clubes, Agremiações, Associações, Boates, nesta capital, no período de 20 a 24 de Fevereiro de 2004, **início previsto para às 20:00h e término às 05:00h para os Motoristas e início às 20:30h e término às 04:30h para os Agentes de Proteção;**

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção e Motorista:

Para que sob a coordenação do primeiro Agente de Proteção Plantonista Coordenador e do segundo Agente de Proteção Plantonista Adjunto diligenciem no dia 20/02/04 – sexta-feira;

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

1. **Naryson Mendes de Lima;**
2. **Henrique Sérgio Nobre;**
3. Martha Alves dos Santos;
4. Anderson Luiz da Silva Mendonça;
5. Elvys Marcos Vasconcelos de Lima;
6. Rodinei Lopes Teixeira;
7. Josemar Ferreira Sales;
8. Maria de Jesus Silva Moellmann;
9. Jorge da Silva;
10. Jonilde Lima da Silva;
11. Layza Mara Melrye Marchiory;
12. Maria Cristina Correia C. Figueiredo;
13. Elinéia Souza da Cunha;
14. Antonio Gerson;
15. João Bandeira da Silva Filho (Motorista);

Para que sob a coordenação do primeiro Agente de Proteção Plantonista Coordenador e do segundo Agente de Proteção Plantonista Adjunto diligenciem no dia 21/02/04 – sábado;

1. **Martha Alves dos Santos;**
2. **Henrique Sérgio Nobre;**
3. Naryson Mendes de Lima;
4. Anderson Luiz da Silva Mendonça;
5. Francisco de Assis de Almeida Souza;
6. Josemar ferreira Sales;
7. Jonilde Lima da Silva;
8. Layza Mara Melrye Marchiory;
9. Maria Cristina Correia C. Figueiredo;
10. Adalberto de Oliveira Azevedo;
11. Elinéia Souza da Cunha;
12. João Bandeira da Silva Filho (Motorista);

Para que sob a coordenação do primeiro Agente de Proteção Plantonista Coordenador e do segundo Agente de Proteção Plantonista Adjunto diligenciem no dia 22/02/04 – Domingo;

01. **Naryson Mendes de Lima;**
02. **Rodinei Lopes Teixeira;**
03. Anderson Luiz da Silva Mendonça;
04. Henrique Sérgio Nobre;
05. Martha Alves dos Santos;
06. Francisco de Assis de Almeida Souza;
07. Paulo Jorge Bentes;
08. Maria de Jesus Silva Moellmann;
09. Jorge da Silva;
10. Amarilo Figueiredo Melo;
11. João Bandeira da Silva Filho (Motorista);

Para que sob a coordenação do primeiro Agente de Proteção Plantonista Coordenador e do segundo Agente de Proteção Plantonista Adjunto diligenciem no dia 23/02/04 – Segunda-feira;

01. **Anderson Luiz da Silva Mendonça;**
02. **Marcilene Barbosa dos Santos;**
03. Henrique Sérgio Nobre;
04. Naryson Mendes de Lima;
05. Francisco de Assis de Almeida Souza;
06. Layza Mara Melrye Marchiory;
07. Maria Cristina Correia C. Figueiredo;
08. Claudia Alessandra Amorim Lucena;
09. Jonilde Lima da Silva;
10. Elinéia Souza da Cunha;
11. Antonio Gerson do Nascimento;
12. João Bandeira da Silva Filho (Motorista);

Para que sob a coordenação do primeiro Agente de Proteção Plantonista Coordenador e do segundo Agente de Proteção Plantonista Adjunto diligenciem no dia 24/02/04 – Terça-feira;

01. **Marcilene Barbosa dos Santos;**
02. **Rodinei Lopes Teixeira;**
03. Naryson Mendes de Lima;
04. Henrique Sérgio Nobre;

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

05. Anderson Luiz da Silva Mendonça;
06. Paulo Jorge Bentes;
07. Maria de Jesus Silva Moellmann;
08. Jonilde Lima da Silva;
09. Layza Mara Melrye Marchiori;
10. Maria Cristina Correia C. Figueiredo;
11. Adalberto de Oliveira Azevedo;
12. Elinéia Souza da Cunha;
13. Marlene Alencar Rodrigues;
14. João bandeira da Silva Filho (motorista).

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se
Registre-se
Cumpre-se

Boa Vista, 09 de Fevereiro de 2004.

Parima Dias Veras
Juiz de Direito Substituto do Juizado
da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/ JIJ/GAB/Nº 013/04

O Drº. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o Município de Pacaraima é Termo Judiciário da Comarca de Boa Vista, estando, pois, sob a Jurisdição do Juizado da Infância e Juventude, no que se refere a crianças e adolescentes;

Considerando a necessidade de fiscalizar os festejos do Município de Pacaraima, nos dias 26; 27 e 28 de Fevereiro de 2004;

Considerando que o art. 149, II, a, b, do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do judiciário para disciplinar a participação de crianças e adolescentes em espetáculos públicos e seus ensaios e certames de beleza;

Considerando ainda, a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado e o motorista:

Para que sob a coordenação do primeiro façam diligências nos festejos do Município de Pacaraima, nos dias 26, 27 e 28 de Fevereiro de 2004;

1. Henrique Sérgio Nobre;
2. Rodinei Lopes Teixeira;
3. Anderson Luiz da Silva Mendonça;
4. Francisco de Assis de Almeida Souza;
5. João Bandeira da Silva Filho (motorista).

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se
Registre-se
Cumpre-se

Boa Vista, 10 de Fevereiro de 2004.

Parima Dias Veras
Juiz de Direito Substituto do Juizado
da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTRARIA N.º 049, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar os servidores abaixo relacionados das respectivas Funções Comissionadas:

HALISSON ALEX BEZERRA BARRETO – Oficial de Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral, símbolo FC-5;
LUIZ CARLOS MADRUGA – Chefe da Seção Judiciária da Corregedoria, símbolo FC-5.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES
– Presidente em exercício – TRE/RR –

PORTRARIA N.º 050, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor LUIZ CARLOS MADRUGA para exercer a Função Comissionada de Oficial de Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral, símbolo FC-5.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES
– Presidente em exercício – TRE/RR –

PORTRARIA N.º 051, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor HALISSON ALEX BEZERRA BARRETO para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção Judiciária da Corregedoria, símbolo FC-5.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES
– Presidente em exercício – TRE/RR –

PORTRARIA N.º 014, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Interromper, a partir do dia 13.02.2004, por necessidade de serviço, com fulcro no art. 10 da Portaria GP n.º 166/2001, as férias relativas ao exercício 2004 do servidor WANDERLAN FONSECA DOS SANTOS JÚNIOR, devendo os dias restantes vir a serem usufruídos de 29.11 a 17.12.2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BEL. ISAÍAS COSTA DIAS
— DIRETOR-GERAL DO TRE/RR —

GABINETE DA CORREGEDORIA

CALENDÁRIO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2004 – 1º SEMESTRE

Portaria n.º 001/2004

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

O Desembargador Robério Nunes dos Anjos, Corregedor Regional Eleitoral de Roraima, usando das atribuições que lhe confere o art. 9º, parágrafo único, da Resolução n.º 03, de 09 de abril de 2003, resolve expedir as seguintes instruções que estabelecem o Calendário Eleitoral do 1º Trimestre do Ano de 2004 do Programa Eleitor do Futuro:

Fevereiro de 2004

19 de fevereiro – quinta-feira

1. Início do prazo para inscrição eleitoral.

27 de fevereiro – sexta-feira

1. Último dia do prazo para inscrição eleitoral.

Marco de 2004

01 de março – segunda-feira

Início do prazo para a escolha de candidatos a Prefeito e Vereador.

05 de março – sexta-feira

Último dia do prazo para a escolha de candidatos a Prefeito e Vereador.

08 de março – segunda-feira

1. Início do prazo para o registro das chapas junto à Diretoria da Escola.

12 de março – sexta-feira

1. Último dia do prazo para o registro das chapas junto à Diretoria da Escola.

15 de março – segunda-feira

Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral.

22 de março – segunda-feira

Início do prazo para a publicação, no mural da Escola, do edital de convocação e nomeação dos mesários.

31 de março – quarta-feira

Último dia do prazo para a publicação, no mural da Escola, do edital de convocação e nomeação dos mesários.

Abrial de 2004

05 de abril – segunda-feira

Início do prazo para a publicação, no mural da Escola, dos nomes das pessoas indicadas para compor as Juntas Eleitorais.

07 de abril – quarta-feira

Último dia do prazo para a publicação, no mural da Escola, dos nomes das pessoas indicadas para compor as Juntas Eleitorais.

30 de abril – sexta-feira

Último dia do prazo para que os títulos dos eleitores que requereram inscrição estejam prontos.

Maio de 2004

03 de maio – segunda-feira

Início do prazo para a designação, pela Comissão Estadual, da localização das seções eleitorais.

07 de maio – sexta-feira

Último dia do prazo para a designação, pela Comissão Estadual, da localização das seções eleitorais.

17 de maio – segunda-feira

1. Início do prazo para treinamento de mesários e membros da Juntas Eleitorais.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

21 de maio – sexta-feira

1. Último dia do prazo para treinamento de mesários e membros das Juntas Eleitorais.

28 de maio – sexta-feira

1. Último dia do prazo para propaganda eleitoral.
2. Último dia do prazo para realização de debates.

Junho de 2004

1 de junho – terça-feira

Dia da Eleição

Às 7 horas:
Instalação da seção eleitoral.

Às 8 horas:
Início da votação.
Às 17 horas:
Encerramento da votação.

Depois das 17 horas:
Emissão do boletim de urna, início da apuração e da totalização dos resultados.

18 de junho – sexta-feira

1. Último dia do prazo para a diplomação dos eleitos, na Capital.

24 de junho – quinta-feira

1. Último dia do prazo para a diplomação dos eleitos, no interior.

Corregedoria Regional do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2004.

Desembargador ROBÉRIO NUNES
Vice-Presidente/Corregedor, em exercício

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 11 de fevereiro de 2004 para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:

PROCESSO: N.º 168 - CLASSE XII
ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA MARIA DAS GRAÇAS CEZARIO D'AVILA
INTERESSADO: WELLINGTON ALVES DE LIMA
RELATOR ATUAL : MARIA DILMAR

DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004.

Juiz MARIA DILMAR
Relatora

PROCESSO n.º 1103, CLASSE XI
ASSUNTOS: AÇÃO NA QUAL É REQUERIDA A ANULAÇÃO DAS VOTAÇÕES OBTIDAS PELOS SENHORES JALSER
RENIER PADILHA E FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES, ELEIÇÕES DE 2002.
AUTOR: FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA, OAB RR N.º 118
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

DESPACHO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

Trata-se de ação promovida pelo senhor FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA na qual, em síntese, requer: 1º - Anulação das votações obtidas pelos senhores JALSER RENIER PADILHA e FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES nas eleições de 2002; 2º - Correção dos quocientes eleitorais e partidários, bem como a redistribuição das sobras, isso porque, segundo o seu entendimento, lhe garantirá a posse no cargo de Deputado Estadual da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima; 3º - Sejam empossados, na Assembléia Legislativa, o requerente e os demais Deputados que obtiverem direito à vaga, de acordo com o resultado obtido com a correção do quociente eleitoral e partidário; 4º - Seja decretada a perda do cargo de Deputado Estadual daqueles que perderem o direito à vaga na ALE/RR; e, 5º - A oitiva da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Roraima.

Ocorre que a inicial não indica quem comporá o polo passivo da relação jurídica processual, pois não se reporta aos Deputados Estaduais e aos Partidos Políticos que eventualmente perderão o cargo de Deputado Estadual, razão pela qual a emenda se faz necessária. Assim, com fundamento nos arts. 282, II e 284 do Código de Processo Civil, determino a emenda da exordial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004.

Juíza MARIA DILMAR
RELATORA

PROCESSO: N.º 165 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR PAULO MOREIRA MARQUES ABEL

INTERESSADO: DIRETORIA GERAL

RELATOR: MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Ao M.P.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI
RELATOR

PROCESSO: N.º 164 – CLASSE XII

ASSUNTO : REQUISIÇÃO DA SERVIDORA VALDINA SILVA DE FREITAS

INTERESSADO: DIRETORIA GERAL

RELATOR: DIZANETE MATIAS

DESPACHO

A declaração de fl. 25, apresentada voluntariamente pela servidora, supre a diligência referida no despacho de fl. 23. Em razão disso, dê-se vista ao Ministério Público.

Se o parecer ministerial não promover novas diligências, inclua -se o feito na pauta de julgamento.

Após, conclusos

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004.

JUÍZA MARIA DIZANETE
RELATORA

PROCESSO N.º 1102 - CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INFORMAÇÃO SOBRE ANULAÇÃO DE VOTOS DOS DEPUTADOS CASSADOS, NOVO QUOCIENTE ELEITORAL E OS NOMES DOS NOVOS DEPUTADOS.

REQUERENTE: FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

Ao Ministério .Público.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004.

Juiz CÉSAR ALVES
RELATOR

PROC. 25, CLASSE IV

ASSUNTO: QUEIXA-CRIME

QUERELANTE(S): R.J.F.

ADVOGADO(S): HINDEMBURGO ALVES DE O. FILHO - 162-A e outros

QUERELADO(S): P. G. C. B.

QUERELADO(S): L. M. C. R.

QUERELADO(S): L. S. C

QUERELADO(S): G. M. C

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

DESPACHO

Encaminhe-se ao Ministério .Público.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004.

Juiz CÉSAR ALVES
RELATOR

PROC. 834, CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA (FECEC) E A EMPRESA DE PUBLICIDADE E MARKETING ELEITORAL DENOMINADA FÓRUM TV MAIS LTDA..

REPRESENTANTE(S): FRANCISCO FLAMARION PORTELA

Advogado(s): MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA e outros

REPRESENTADO(S): OTTOMAR DE SOUSA PINTO

ADVOGADO(S): JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO e outros

REPRESENTADO(S): ROMERO JUCÁ

ADVOGADO(S): MARYVALDO BASSAL DE FREIRE e outro

REPRESENTADO(S): MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ

ADVOGADO(S): MARYVALDO BASSAL DE FREIRE e outro

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

DESPACHO

Tendo em vista caráter modificativo proposto nos embargos de declaração, intime-se os representados a, querendo, se manifestarem, em 10 dias.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004.

Juiz CÉSAR ALVES
RELATOR

JUIZO DA 1ª ZONA ELEITORAL

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
JUIZ ELEITORAL

**MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA
ESCRIVÃ DA 1ª ZE/RR**

EXPEDIENTE DO DIA 11/02.2004
para ciência e intimação às partes

Proc. nº 07 – Ação de Investigação Judicial Eleitoral

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Ottomar de Sousa Pinto

Adv.: Maryvaldo Bassal de Freire, Joaquim Pinto Souto Maior, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, João Felix Santana Neto, Hidemburgo Alves de Oliveira Filho

Despacho: A audiência de instrução, na ação de investigação judicial, tem como escopo único a oitiva de testemunhas. Essas de acordo com a Lei, deverão comparecerem independente de intimação. O despacho do Relator (fls. 165), Des. Lúpercino Nogueira, no esteio da Lei, determinou a oitiva de testemunhas. Penso que a presença do investigado pode perfeitamente ser dispensada, não só pelo fato de fazer-se representar por seu advogado, mas, principalmente, levando -se em conta a dificuldade de encontrá-lo (fls. 183 e 197). De outra banda, entendo que já é hora de por termo ao feito, pois novas eleições se aproximam. Assim mantenho a audiência designada. Boa Vista/RR, 11 de Fevereiro de 2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz da 1ª ZE/RR.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Eleitoral da 1ª ZE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

PORTARIA N° 90, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

Cessar os efeitos, com efeitos a partir de 9FEV04, da Portaria nº 186/02, publicada no Diário do Poder Judicário nº 2390, de 3MAI02, que designou o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 1ª Zona Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 91, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XII, “f”, c/c o art. 203, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para responder pela Promotoria junto à 1ª Zona Eleitoral de Roraima, com efeitos a partir de 9FEV04, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 92, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear os servidores: **AURINEIDE FERNANDES DA SILVA, RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA e SOMÍRES SOUZA**, sob presidência do primeiro, para constituírem a Comissão de Avaliação de Bens Móveis, considerados ociosos, fixando o prazo de até 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 93, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Comunicar seu afastamento para participar da **Reunião do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça – CNPGJ**, a realizar-se no dia 12FEV04, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 94, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 13 da Lei Complementar Estadual, nº 003/94,

R E S O L V E:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, nos dias 12 e 13FEV04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

1ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA
EXPEDIENTE DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000146-0
CLASSE : 15310 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQUERENTE : ORIVAR ASSIS DE LIMA
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADA : DRA. RITA CASSIA R. DE SOUZA, OAB/RR n.º 287.

O Exmo Juiz Federal exarou o seguinte despacho: “...Intimando a requerente a instruir o pedido com cópia do termo de apreensão...”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000148-8
CLASSE : 05199 – AÇÃO DIVERSA/OUTRAS
REQUERENTE : EDITORA BOA VISTA LTDA.
ADVOGADO : RR212 – STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
REQUERIDO : UNIÃO

DESPACHO : A Requerente junte sua proposta e promova a citação da ANATEL, autarquia federal, beneficiária do depósito (fl. 79) cuja repetição é pedida.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000091-4
CLASSE : 02100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
REQUERENTE : MARIA GILSETE CARVALHO DE FILGUEIRAS
ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REQUERIDO : PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
DESPACHO : A Impetrante instrua a inicial com cópia dela e dos documentos que a acompanham, sob pena de indeferimento.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO : 2004.42.00.000221-9
CLASSE : 15401 – SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO
REQT : NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADOS : DRS. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA, OAB/DF 12.330; EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRÃO, OAB/DF 9.378.
REQDO : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA SJ DE RORAIMA – DR. HELDER GIRÃO BARRETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho : “ ... Justifico a demora no acúmulo de serviço. Retifique-se a autuação como em epígrafe. Trata-se de exceção de suspeição lançada por NEUDO RIBEIRO CAMPOS contra mim, ao argumento de inimizade pessoal e parcialidade. Não reconheço qualquer predisposição anímica de minha parte em relação ao Excipiente (...) Não havendo indicação de autos principais, subam ao Eg. TRIBUNAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO ...”.

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000219-5
CLASSE : 02100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
REQUERENTE : ALEXANDER DE SÁ VILELA
ADVOGADO : RR231 – ÂNGELA DI MANSO
REQUERIDO : DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UFRR
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou decisão : (...) Diante do exposto, indefiro a liminar.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002076-5
CLASSE : 10100 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQUERENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR
REQUERIDO: ANTONIO VASSILAK PEREIRA DA COSTA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

ADVOGADO : RR203 – FRANCISCO NORONHA

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou decisão : (...) Diante do exposto, julgo improcedente a impugnação.

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N° : 2003.42.00.002134-9

CLASSE : 02100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

REQUERENTE : MARIA DE NAZARÉ TEIXEIRA PANTOJA

DEF.DATIVO : RR-072-B – JOSIMAR SANTOS BATISTA

REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou sentença: (...) Diante do exposto, pela superveniente perda de objeto, julgo prejudicada a presente impetração e extinguo o processo sem exame do mérito.

PROCESSO N° : 2003.42.00.000622-6

CLASSE : 09200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE : ANTONIO VASSILAK PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO : RR203 – FRANCISCO NORONHA

REQUERIDO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou sentença: (...) Diante do exposto, à míngua do objeto, julgo extinta a presente cautelar sem exame do mérito.

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2004

ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO : 2003.42.00.000837-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DENUNCIADOS : JOSÉ IVANILDO DE SOUZA PEREIRA E OUTRO

ADVOGADOS : DR(S).domingos sávio moura rabelo, OAB/RR 184-A; pedro alcântara duque cavalcanti, oab/rr 125.

ATO ORDINATÓRIO : “ ... Intimando a Defesa para fins do art. 499 do CPP ... ”

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo : 2003.42.00.002055-6

Classe : 15600 – INQUÉRITOS POLICIAIS

REQUERENTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQUERIDO : ALEXANDRE CALAZANS DE SOUZA

ADVOGADO : DR. pedro alcântara duque cavalcanti, oab/rr 125.

O Exmo Sr. Juiz exarou despacho : “ ... Indeferindo o pedido de restituição do veículo por interessar ao processo, em consonância com o parecer ministerial... ”

EDITAL

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUZA e MARCIA LUZ MATOS DE MENEZES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/01/1955, de profissão func.público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av. Nossa Senhora da Consolata Nº2155 Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de SERAFIM FRANCISCO DE SOUZA e MARGARIDA TAVARES DA SILVA.

ELA: nascida em Salvador-BA, em 22/08/1965, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Nossa Senhora da Consolata Nº2155 Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de JOSE DE RIBAMAR PEREIRA DE MENEZES e ELISA AMORIM MATOS DE MENEZES.

2) ESMAEL RODRIGUES DA SILVA e SALETE MACEDO SILVA

ELE: nascido em Conceição do Araguaia-PA, em 16/04/1978, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua N-4 Nº 45 Bairro Pitolândia, Boa Vista-RR, filho de JOÃO RODRIGUES DA SILVA e MARIA CAETANA DA SILVA.

ELA: nascida em João Lisboa-MA, em 04/07/1974, de profissão auxiliar de escritório, estado civil solteira, domiciliada e residente na

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2825 Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2004.

Rua Jericó Nº48 Bairro Pintolândia, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ RIBEIRO DA SILVA e MARIA RAIMUNDA MACEDO SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.